



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90429/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada em Autogestão de Frota, de maneira contínua, para realizar o gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de sistema informatizado, com software acessível em tempo real pela internet.		
Entrega de propostas:	De 31/01/2025 às 08:00 até 21/02/2025 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 21/02/2025 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/02/2025 às 10:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	21/02/2025 às 10:16:42	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	21/02/2025 às 10:20:08	Senhores licitantes, bom dia, conforme determinado daremos início ao nosso certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico número 90429/2024/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, gostaria desde já, agradecer pela participação.
Sistema	21/02/2025 às 10:20:22	A Sessão será conduzida pela Pregoeira Camila Caroline Rocha Peres .
Sistema	21/02/2025 às 10:20:32	Para melhor desempenho do certame, peço que por gentileza leiam todas as mensagens postadas com atenção, evitando assim transtornos e prejuízos futuros para ambas as partes (licitante e administração)
Sistema	21/02/2025 às 10:20:45	Solicitamos que os licitantes participantes estejam conectados ao sistema até que seja emitida mensagem de suspensão e que respondam ao chat quando forem convocadas.
Sistema	21/02/2025 às 10:24:45	FRISAMOS que os Avisos, respostas aos questionamentos e esclarecimentos em relação à presente licitação foram disponibilizados para consulta dos interessados no campo de avisos do Portal de Compras do Governo Federal - ComprasGov e no site da SUPEL/ RO, pelo que entendemos ser do conhecimento de todos.
Sistema	21/02/2025 às 10:24:53	Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Pregoeira, em qualquer fase do certame, transmitida no Sistema ou de sua desconexão.
Sistema	21/02/2025 às 10:25:10	Gostaria de lembrá-los da importância dos lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura execução/entrega
Sistema	21/02/2025 às 10:25:43	Chamo-lhes a atenção para o Edital, cuja redação é clara no que diz respeito a não aceitação por parte desta Superintendência de desistência pelo licitante de proposta ou de lance após a abertura da sessão e também após seu fechamento, sob pena de aplicação de penalidades.
Sistema	21/02/2025 às 10:26:33	É necessário que todos permaneçam logados no sistema até o término deste certame.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/02/2025 às 10:48:10	Senhor licitantes, conforme disposto em Edital, estamos na fase de julgamento, esta convocação é somente para apresentação da propostas.
Sistema	21/02/2025 às 11:56:48	Senhores licitantes, visando atenta-los, consta no Anexo I - Do Termo de Referência, subitem 27.13, a "Justificativa para Proibição de Taxas Negativas na apresentação das Propostas"
Sistema	21/02/2025 às 11:57:56	Assim, o menor valor ofertado seria de R\$ 22.778.991,65, o qual configuraria a taxa administrativa de 0%.
Sistema	21/02/2025 às 11:58:37	Dito isto passo a DESCLASSIFCAR as propostas que não atenderam ao quesitos do Edital.
Sistema	21/02/2025 às 12:03:38	Senhores, fiquem atentos o sistema identificou propostas empatadas.
Sistema	21/02/2025 às 12:22:03	Senhores licitantes, finalizada a fase de lances, referente ao desempate do art. 60, passo então a analisar.
Sistema	21/02/2025 às 14:41:23	AVISO: Senhores licitantes, devido o encaminhamento da proposta, se faz necessário análise. Dito isto esta sessão pública está SUSPENSA, ficando agendada sua continuação no dia 24/02/2025 às 11h00 horário de Brasília.
Sistema	24/02/2025 às 11:16:32	AVISO: Bom dia senhores licitantes, informo que o processo foi encaminhado a secretaria demandante, contudo a pedido, a CONTINUIDADE será adiada para o dia 06/02/2025 Às 10h00 horário de Brasília
Sistema	24/02/2025 às 11:16:42	AVISO: Bom dia senhores licitantes, informo que o processo foi encaminhado a secretaria demandante, contudo a pedido, a CONTINUIDADE será adiada para o dia 06/03/2025 Às 10h00 horário de Brasília
Sistema	06/03/2025 às 10:26:04	Bom dia senhores licitantes, daremos continuidade a nossa sessão pública
Sistema	06/03/2025 às 10:33:05	Foi analisado pelo setor técnico e esta Pregoeira quanto a proposta apresentada pela empresa. Diante disto, considerando o princípio da vinculação do instrumento convocatório, bem como a isonomia dos demais participantes.
Sistema	06/03/2025 às 10:33:56	Considerando que a empresa apresentou propostas com taxa negativa 0,00001% , e que outras empresas que igualmente apresentou proposta negativa foram desclassificada inicialmente em princípio ao instrumento convocatório, a proposta da empresa NP3 CONSULTORIA será DESCLASSIFICADA.
Sistema	06/03/2025 às 10:54:15	Senhor licitantes, Assim como disposto a IN 79/2024/SEGES, § 2 ^a Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
Sistema	06/03/2025 às 10:57:31	Desta forma informo que o sistema aplicou o sorteio de forma automática dos participantes. atendendo então ao Art. 60, § 1 ^a parágrafo I . da Lei 14.133/2021. Sendo I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
Sistema	06/03/2025 às 13:37:05	AVISO: Senhores licitantes, visando a necessidade da análise da planilha apresentada esta sessão pública será SUSPENSA, com continuidade no dia 10/03/2025 Às 10h00 horário de Brasília. Agradeço desde já a participação de todos.
Sistema	10/03/2025 às 10:09:45	Bom dia senhores licitantes daremos continuidade a nossa sessão pública
Sistema	10/03/2025 às 10:12:07	Senhores infromo que consta nos campo de aviso , resultado do parecer técnico, onde de forma recurmida, após a análise da proposta, DECIDE: Após a análise da proposta apresentada pela licitante UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA (id SEI! 0057946438) e seus anexos, constatamos que a documentação está em conformidade com os subitens 9.3.3. 26, 27, 27.2 e 27.11 , Itens I, II, II, iIV E V. do Termo de Referência.
Sistema	10/03/2025 às 10:34:48	Senhores licitantes, conforme informado a empresa UZZIPAY, o dia para apresentação do sistema da empresa será 08/04/2025 às 09 horas horário de Rondônia.
Sistema	10/03/2025 às 10:35:51	Desta forma, aqueles que desejarem participar, poderão entrar em contrato com a Gerência de manutenção Automotiva, através dos telefones: 69 99969-2537 e e-mail: gma@sugesp.ro.gov.br. agendando assim sua participação de forma antecipada.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/03/2025 às 10:37:33	Senhores, nada mais para o presente momento, após a devida análise e publicação dos resultados esta Pregoeira fará o agendamento para a continuidade desta sessão pública, com prazo mínimo de 24horas para sua continuidade.
Sistema	10/03/2025 às 10:37:56	Agradeço desde já a participação de todos.
Sistema	10/03/2025 às 10:40:33	Por fim, fica esta sessão pública SUSPENSA, até a realização dos demais atos necessários.
Sistema	10/03/2025 às 11:02:18	Senhores, considerando esclarecer as dúvidas eminentes quanto: 1. Meio que será realizado a análise: Informo que compete a setor técnico e da empresa UZZIPAY definir o melhor meio para apresentação. 2. Quanto ao prazo: Foi justificado, que visando a necessidade da Administração para a publicação de Portaria dos responsáveis e convocação de autoridade competente para a participação, a data previamente agendada se faz necessária e adequada.
Sistema	10/03/2025 às 11:04:36	Assim, demais informações será disposto no campo de aviso, quanto local, e/ou link para o dia da apresentação. Desta forma solicito que acompanhem o campo de aviso pra demais informações.
Sistema	10/03/2025 às 11:11:50	Nada mais, Agradeço a participação de todos.
Sistema	28/04/2025 às 09:38:59	Bom dia, senhores licitantes,
Sistema	28/04/2025 às 09:39:58	Informo que conta publicado no site da SUPEL, o relatório na integra quanto a análise do sistema da empresa PRIME, assim cumprindo com o princípio da publicidade e transparência.
Sistema	28/04/2025 às 09:41:17	Noutro ponto, passarei a ACEITAR ou REJEITAR, a propostas com base na análise técnica e as justificativas apresentadas pela SUGESP, correspondente ao setor técnico.
Sistema	28/04/2025 às 10:00:01	Conforme relatório técnico a empresa UZZIPAY ADMINISTRA, não atendeu de forma satisfatório todos os pontos, e/ou atendimento mínimo solicitado do sistema, conforme Edital. Vejamos a Conclusão técnica de forma resumida:
Sistema	28/04/2025 às 10:01:28	CONCLUSÃO: Ante o exposto e pontuação obtida no Checklist 0059337712. Após a apresentação do sistema, a empresa obteve a pontuação total de 58,50 Pontos e não atendendo 2 (dois) itens, sendo que a resposta desejável seria não conter nenhum item com avaliação "NA", e no mínimo 64 Pontos. [...]
Sistema	28/04/2025 às 10:01:43	[...] Dessa forma, a comissão concluiu que os requisitos do sistema da empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÉNIOS LTDA, não atendeu aos critérios estabelecidos no Termo de Referência Versão Final (0055533815) e Checklist 0055781321.
Sistema	28/04/2025 às 10:02:06	[...] Considerando o exposto nesse relatório a empresa deverá ser DESCLASSIFICADA, de modo a não comprometer o princípio do tratamento isonômico e da justa competição. Esta é a análise desta equipe técnica quanto a avaliação do sistema apresentada pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÉNIOS LTDA. Deliberado pela Comissão Avaliadora, conforme Portaria nº 100 de 28 de março de 2025, publicada no DOE nº 65, do dia 07 de abril de 2025.
Sistema	28/04/2025 às 12:11:26	AVISO: Senhores licitantes, considerando a necessidade de encaminhamento da proposta à Secretaria demandante, bem como programação do agendamento para apresentação do sistema (reserva de sala, equipamento de videoconferência e link para transmissão ao vivo), esta sessão pública será SUSPENSA com Continuidade no dia 02/05/2025 às 10h00 horário de Brasília, para a divulgação destas informações. Agradeço desde já a participação de todos.
Sistema	30/04/2025 às 21:29:48	AVISO: Senhores licitantes, considerando a necessidade de encaminhamento da proposta à Secretaria demandante, bem como a programação do agendamento para apresentação do sistema (reserva de sala, equipamento de videoconferência e link para transmissão ao vivo), e em razão do ponto facultativo estabelecido pelo Decreto nº 30.214/2025, a presente sessão pública será SUSPENSA, com continuidade no dia 05/05/2025, às 10h00 (horário de Brasília) [...]
Sistema	30/04/2025 às 21:30:04	[...] para a divulgação destas informações. Agradeço desde já a participação de todos.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/05/2025 às 10:02:42	AVISO: Senhores licitantes, considerando a necessidade de encaminhamento da proposta à Secretaria demandante, bem como a programação do agendamento para apresentação do sistema (reserva de sala, equipamento de videoconferência e link para transmissão ao vivo), a presente sessão pública será SUSPENSA, com continuidade no dia 09/05/2025, às 9h00 (horário de Brasília)
Sistema	09/05/2025 às 09:01:19	Senhores licitantes, bom dia, conforme determinado daremos CONTINUIDADE ao nosso certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico número 90429/2024/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, gostaria desde já, agradecer pela participação.
Sistema	09/05/2025 às 09:09:48	Senhores Licitantes, visando a transparéncia no certame, informo que as empresas TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO e SERVNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO foram desclassificadas conforme o termo presente no site supel.
Sistema	09/05/2025 às 09:10:01	Link de acesso: https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/SEI_0059795997_Termo.pdf
Sistema	09/05/2025 às 09:24:14	AVISO: Senhores licitantes informamos que esta sessão está SUSPENSA, com a sua CONTINUIDADE agendada para o dia 12/05/2025 às 11h (horário de Brasília).
Sistema	12/05/2025 às 11:02:04	Senhores licitantes, bom dia, conforme determinado daremos CONTINUIDADE ao nosso certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico número 90429/2024/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, gostaria desde já, agradecer pela participação.
Sistema	12/05/2025 às 11:42:57	AVISO: Senhores licitantes informamos que esta sessão está SUSPENSA, com a sua CONTINUIDADE agendada para o dia 13/05/2025 às 11h30min (horário de Brasília) dado o prazo para envio de proposta/planilha.
Sistema	13/05/2025 às 11:32:35	Senhores licitantes, bom dia, conforme determinado daremos CONTINUIDADE ao nosso certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico número 90429/2024/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, gostaria desde já, agradecer pela participação.
Sistema	13/05/2025 às 12:03:53	AVISO: Senhores Licitantes, informo que esta licitação será SUSPENSA, para análise da documentação apenas para apreciação do setor demandante. Após será publicado o resultado e agendada a CONTINUIDADE desta sessão pública no prazo mínimo de 24h.
Sistema	16/05/2025 às 10:03:27	Senhores licitantes, bom dia, conforme determinado daremos continuidade ao nosso certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico número 90429/2024/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, gostaria desde já, agradecer pela participação.
Sistema	16/05/2025 às 10:17:29	Informo que daremos continuidade à fase de julgamento, desclassificando a empresa CENTRO AMERICA COMERCIO, por não cumprimento do subitem 27 estabelecido em edital.
Sistema	16/05/2025 às 10:18:32	subitem 27.13 do Anexo I do Edital - Termo de Referência. Proibição a taxa negativa.
Sistema	16/05/2025 às 10:19:07	Link para consulta: https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/SEI_0060123696_Despacho.pdf
Sistema	16/05/2025 às 10:29:35	AVISO: Senhores licitantes, informamos que esta sessão será SUSPENSA, portanto, fica agendada a sua CONTINUIDADE para o dia 19 de maio de 2025, às 9h00min (horário de Brasília-DF).
Sistema	19/05/2025 às 09:07:07	Senhores licitantes, bom dia, conforme determinado daremos CONTINUIDADE ao nosso certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico número 90429/2024/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, gostaria desde já, agradecer pela participação.
Sistema	19/05/2025 às 10:18:30	Senhores licitantes, bom dia, conforme determinado daremos continuidade ao nosso certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico número 90429/2024/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, gostaria desde já, agradecer pela participação.
Sistema	19/05/2025 às 10:44:01	Senhores licitantes, por motivos administrativos, será necessário suspender 'sine die' a presente sessão. A sessão de continuidade será agendada com antecedência mínima de 24h, registrando tal ato no quadro de avisos e chat.
Sistema	21/05/2025 às 13:28:13	Srs. informo que a sessão de CONTINUIDADE do PE 90429/2024, fica agendada para ocorrer no dia 23 de maio de 2025, às 11h00min (horário de Brasília-DF).
Sistema	23/05/2025 às 11:01:42	Bom dia, srs licitantes!
Sistema	23/05/2025 às 11:02:26	Meu nome é Thales Silva, Pregoeiro em Substituição na SUPEL-RO, em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimento a todos.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	23/05/2025 às 11:04:12	Em prosseguimento ao certame 90429/2024, passarei a convocar para envio da PROPOSTA DE PREÇOS e planilha, nos termos do item 8.3.1 do edital
Sistema	23/05/2025 às 11:04:23	"8.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital."
Sistema	23/05/2025 às 11:05:19	Ressaltamos que conforme o item "8.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação."
Sistema	23/05/2025 às 13:13:15	AVISO: Srs.(as), tendo em vista a necessidade de encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS e planilha de custos, à Unidade Requisitante, para análise técnica, informo a todos que a sessão ficará SUSPENSA 'sine die'. Assim, a sessão de CONTINUIDADE será devidamente comunicada com antecedência mínima de 24h no chat e no quadro de avisos do sistema.
Sistema	27/05/2025 às 11:01:59	AVISO: Srs. informo que a sessão de CONTINUIDADE do PE 90429/2024, fica agendada para ocorrer no dia 28 de maio de 2025, às 11h30min. (horário de Brasília-DF).
Sistema	28/05/2025 às 11:30:42	Bom dia srs licitantes
Sistema	28/05/2025 às 11:31:01	Conforme estabelecido, daremos continuidade a presente sessão para trazer algumas informações relevantes
Sistema	28/05/2025 às 11:31:57	A proposta de preços e planilha da empresa CARLETTTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08.469.404/0001-30 foi submetida a análise da unidade requisitante quanto aos seus aspectos formais, tendo a Unidade se manifestado nos seguintes termos:
Sistema	28/05/2025 às 11:32:42	Despacho 0060517726 "[...] após a análise da proposta apresentada pela licitante CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS (0060497804) e seus anexos, constatamos que a documentação está em conformidade com os subitens 9.3.3. 26, 27, 27.2 e 27.11 , Itens I, II, II, IIV E V. do Termo de Referência."
Sistema	28/05/2025 às 11:32:50	Destacamos alguns principais pontos para uma análise mais aprofundada da proposta, tais como requisitos técnicos do sistema e outros, não foram objeto de análise por esta setorial. Abaixo, destacamos os pontos do Termo de Referência que serão avaliados em uma etapa posterior:
Sistema	28/05/2025 às 11:32:58	27.12. DA AVALIAÇÃO DO SISTEMA: a) A empresa classificada em 1 ^a lugar no certame deverá apresentar, antes de sua habilitação a demonstração da funcionalidade do sistema para avaliação e APROVAÇÃO pela equipe técnica a fim de verificação se o sistema ofertado atende aos requisitos estabelecidos no termo de referência. Onde além da apresentação do sistema, deverá enviar Fólder Descritivos com os requisitos do sistema.
Sistema	28/05/2025 às 11:33:11	b) O prazo para a empresa realizar a apresentação demonstrativa do sistema, após convocação pelo pregoeiro será de 5 (cinco) dias úteis;
Sistema	28/05/2025 às 11:33:16	c) O formato da apresentação, poderá ser realizada virtualmente (por videoconferência) ou presencialmente: A apresentação deverá ser do sistema na íntegra, com no mínimo 3000 (três) mil veículos cadastrados e 2000 (dois) mil motoristas cadastrados, para demonstração de suporte do sistema. Poderá ser realizada Virtualmente ou na cidade de Porto Velho.
Sistema	28/05/2025 às 11:33:24	d) O agendamento para apresentação do sistema deverá ser na Gerência de manutenção Automotiva, através dos telefones: 69 99969-2537 e e-mail: gma@sugesp.ro.gov.br.
Sistema	28/05/2025 às 11:33:28	e) O prazo para avaliação do sistema pela equipe técnica será de 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação;
Sistema	28/05/2025 às 11:33:45	f) Na avaliação do sistema, serão considerados os requisitos especificados no Checklist 0055781321. O resultado será expresso pelo somatório de pontos, sendo necessário atingir, no mínimo, 64 pontos. Não será permitido que itens do checklist apresentem a indicação de "NA - NÃO ATENDE". O checklist encontra-se no Anexo III deste Termo de Referência. Após a avaliação, será elaborado um relatório indicando se o sistema cumpre ou não todos os [...]
Sistema	28/05/2025 às 11:34:14	g) Caso o sistema do licitante classificado em 1 ^a lugar não atenda aos requisitos do checklist, os licitantes remanescentes serão convocados na ordem de classificação.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/05/2025 às 11:34:19	h) Além de demonstrar a funcionalidade do sistema, A LICITANTE classificada em 1 ^a lugar, deverá antes de sua habilitação enviar modelo da Nota fiscal informando como será o seu faturamento para avaliação e APROVAÇÃO pela equipe técnica do setor de manutenção e equipe Financeira da SUGESP.
Sistema	28/05/2025 às 11:34:26	Diante do exposto, conforme Item 27.12. do Termo de referência antes da habilitação da empresa deverá ser apresentado o sistema para avaliação e APROVAÇÃO, conforme os requisitos especificados no Checklist (0055781321).
Sistema	28/05/2025 às 11:34:32	Após a análise da proposta apresentada da licitante CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS (0060497804) pela SUPEL e trâmites legais, sugerimos a data para apresentação dia 09/06/2025 às 8h na Sala de Videoconferência da SUPEL.
Sistema	28/05/2025 às 11:34:40	Atenciosamente, KARLA GIANNINA GALVÃO FERNANDES Gerente de Manutenção Automotiva - GMA/SUGESP HELANNE CRISTINA MAGALHÃES CARVALHO Coordenadora dos Gastos Administrativos - CGA/SUGESP"
Sistema	28/05/2025 às 11:36:03	Assim, informamos que a avaliação do sistema a ser apresentado pela empresa CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS ocorrerá no dia 09/06/2025 às 8h na Sala de Videoconferência da SUPEL, podendo a empresa optar por apresentar PRESENCIALMENTE ou de forma VIRTUAL.
Sistema	28/05/2025 às 11:36:28	(horário local de Porto Velho-RO)
Sistema	28/05/2025 às 11:37:20	Os contatos para a empresa informar a SUGESP, o formato escolhido (presencial ou virtual) seguem: Gerência de manutenção Automotiva, através dos telefones: 69 99969-2537 e e-mail: gma@sugesp.ro.gov.br.
Sistema	28/05/2025 às 11:38:16	O link para os demais interessados acompanharem (via google meet) a apresentação do sistema segue: https://meet.google.com/san-qksn-rxw
Sistema	28/05/2025 às 11:39:16	Os interessados em acompanhar presencialmente, poderão informar os dados no email já mencionado, da Gerencia de Manutenção Automotiva. - gma@sugesp.ro.gov.br.
Sistema	28/05/2025 às 11:40:34	AVISO - Assim, informo que estarei SUSPENDENDO 'sine die' a sessão, para realização dos atos de avaliação técnica, aqui informados. As informações aqui prestadas também serão anexadas ao quadro de avisos do sistema.
Sistema	17/06/2025 às 10:44:22	AVISO - Srs. Considerando a publicação no quadro de avisos e no site da SUPEL/RO, do RESULTADO DA AVALIAÇÃO do sistema apresentado, informo a todos que a sessão de CONTINUIDADE do PE n. 90429/2024, fica agendada para ocorrer no dia 24 de junho de 2025, às 10h00min. (horário de Brasília-DF).
Sistema	24/06/2025 às 10:03:17	Bom dia srs licitantes!
Sistema	24/06/2025 às 10:05:47	Conforme determinado, daremos continuidade ao PE n. 90429/2024
Sistema	24/06/2025 às 10:14:09	Considerando a manifestação da Unidade Requisitante Relatório Apresentação do Sistema - Carletto (0061108217), devidamente publicada nos meios legais e no quadro de avisos deste sistema COMPRASGOV., estarei DESCLASSIFICANDO a empresa CARLETTTO GESTAO, CNPJ n. 08.469.404/0001-30
Sistema	24/06/2025 às 10:32:44	Considerando o sorteio realizado pelo próprio sistema, estaremos convocando na ordem de classificação disposta para envio da PROPOSTA DE PREÇOS e planilha de custos.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/06/2025 às 12:46:33	AVISO: Srs.(as), tendo em vista a necessidade de encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS e planilha de custos, à Unidade Requisitante, para análise técnica, informo a todos que a sessão ficará SUSPENSA 'sine die'. Assim, a sessão de CONTINUIDADE será devidamente comunicada com antecedência mínima de 24h no chat e no quadro de avisos do sistema.
Sistema	25/06/2025 às 12:54:15	AVISO: Srs. informo que a sessão de CONTINUIDADE do PE 90429/2024, fica agendada para ocorrer no dia 26 de junho de 2025, às 13h00min. (horário de Brasília-DF).
Sistema	26/06/2025 às 13:00:43	Bom dia srs licitantes
Sistema	26/06/2025 às 13:02:45	A proposta de preços e planilha da empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, CNPJ n. 27.284.516/0001-61 foi submetida a análise da unidade requisitante quanto aos seus aspectos formais, tendo a Unidade se manifestado nos seguintes termos:
Sistema	26/06/2025 às 13:03:29	Despacho 0061522904 "[...] Após a análise da proposta apresentada pela licitante MAXIFROTA SERVICO (0061498598) e seus anexos, constatamos que a documentação está em conformidade com os subitens 9.3.3. 26, 27, 27.2 e 27.11 , Itens I, II, II, IIV E V. do Termo de Referência."
Sistema	26/06/2025 às 13:03:54	Destacamos alguns principais pontos para uma análise mais aprofundada da proposta, tais como requisitos técnicos do sistema e outros, não foram objeto de análise por esta setorial. Abaixo, destacamos os pontos do Termo de Referência que serão avaliados em uma etapa posterior:
Sistema	26/06/2025 às 13:04:00	27.12. DA AVALIAÇÃO DO SISTEMA:
Sistema	26/06/2025 às 13:04:09	a) A empresa classificada em 1 ^a lugar no certame deverá apresentar, antes de sua habilitação a demonstração da funcionalidade do sistema para avaliação e APROVAÇÃO pela equipe técnica a fim de verificação se o sistema ofertado atende aos requisitos estabelecidos no termo de referência. Onde além da apresentação do sistema, deverá enviar Fólder Descritivos com os requisitos do sistema.
Sistema	26/06/2025 às 13:04:15	b) O prazo para a empresa realizar a apresentação demonstrativa do sistema, após convocação pelo pregoeiro será de 5 (cinco) dias úteis;
Sistema	26/06/2025 às 13:04:22	c) O formato da apresentação, poderá ser realizada virtualmente (por videoconferência) ou presencialmente: A apresentação deverá ser do sistema na íntegra, com no mínimo 3000 (três) mil veículos cadastrados e 2000 (dois) mil motoristas cadastrados, para demonstração de suporte do sistema. Poderá ser realizada Virtualmente ou na cidade de Porto Velho.
Sistema	26/06/2025 às 13:04:31	d) O agendamento para apresentação do sistema deverá ser na Gerência de manutenção Automotiva, através dos telefones: 69 99969-2537 e e-mail: gma@sugesp.ro.gov.br.
Sistema	26/06/2025 às 13:04:39	e) O prazo para avaliação do sistema pela equipe técnica será de 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação;
Sistema	26/06/2025 às 13:04:53	f) Na avaliação do sistema, serão considerados os requisitos especificados no Checklist 0055781321. O resultado será expresso pelo somatório de pontos, sendo necessário atingir, no mínimo, 64 pontos. Não será permitido que itens do checklist apresentem a indicação de "NA - NÃO ATENDE". O checklist encontra-se no Anexo III deste Termo de Referência.
Sistema	26/06/2025 às 13:04:59	Após a avaliação, será elaborado um relatório indicando se o sistema cumpre ou não todos os requisitos previamente estabelecidos.
Sistema	26/06/2025 às 13:05:08	g) Caso o sistema do licitante classificado em 1 ^a lugar não atenda aos requisitos do checklist, os licitantes remanescentes serão convocados na ordem de classificação.
Sistema	26/06/2025 às 13:05:15	h) Além de demonstrar a funcionalidade do sistema, A LICITANTE classificada em 1 ^a lugar, deverá antes de sua habilitação enviar modelo da Nota fiscal informando como será o seu faturamento para avaliação e APROVAÇÃO pela equipe técnica do setor de manutenção e equipe Financeira da SUGESP.
Sistema	26/06/2025 às 13:06:16	Diante do exposto, conforme Item 27.12. do Termo de referência antes da habilitação da empresa deverá ser apresentado o sistema para avaliação e APROVAÇÃO, conforme os requisitos especificados no Checklist (0055781321).
Sistema	26/06/2025 às 13:06:26	Após a análise da proposta apresentada da licitante MAXIFROTA SERVICO (0061498598) pela SUPEL e trâmites legais, sugerimos a data para apresentação dia 08/07/2025 às 8h na Sala de Videoconferência da SUPEL.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/06/2025 às 13:06:49	<p>Atenciosamente,</p> <p>KARLA GIANNINA GALVÃO FERNANDES</p> <p>Gerente de Manutenção Automotiva - GMA/SUGESP</p>
Sistema	26/06/2025 às 13:09:45	<p>HELANNE CRISTINA MAGALHÃES CARVALHO</p> <p>Coordenadora dos Gastos Administrativos - CGA/SUGESP</p>
Sistema	26/06/2025 às 13:09:06	Assim, informamos que a avaliação do sistema a ser apresentado pela empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, CNPJ n. 27.284.516/0001-61, ocorrerá no dia 08/07/2025 às 8h (09h00min - horário de Brasília-DF), na Sala de Videoconferência da SUPEL, podendo a empresa optar por apresentar PRESENCIALMENTE ou de forma VIRTUAL.
Sistema	26/06/2025 às 13:09:45	Os interessados em acompanhar a avaliação de forma remota, podem acessar o link de videoconferência: (https://meet.google.com/san-qksn-rxw).
Sistema	26/06/2025 às 13:10:13	Os interessados em acompanhar presencialmente, poderão informar os dados no e-mail já mencionado, da Gerencia de Manutenção Automotiva. - gma@sugesp.ro.gov.br.
Sistema	26/06/2025 às 13:10:43	Assim, informo que estarei SUSPENDENDO 'sine die' a sessão, para realização dos atos de avaliação técnica, aqui informados. As informações aqui prestadas também serão anexadas ao quadro de avisos do sistema.
Sistema	08/07/2025 às 08:59:29	AVISO - Informo a todos interessados que a AVALIAÇÃO DO SISTEMA (Prova de conceito) da empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, que estava agendada para ocorrer hoje, dia 08/07/2025, às 09h, de forma híbrida, fica CANCELADA, pelo motivo a seguir exposto.
Sistema	08/07/2025 às 08:59:55	Recebemos no e-mail desta Comissão de licitação (coseg@supel.ro.gov.br), dia 07 de julho de 2025, às 12:42h, pedido de DESCLASSIFICAÇÃO da enviado pela empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, CNPJ sob n ^a . 27.284.516/0001-61, cujo teor encontra-se anexo no Quadro de Avisos deste sistema.
Sistema	08/07/2025 às 09:00:08	ISTO POSTO, REGISTRO QUE A SESSÃO DE CONTINUIDADE, DESDE JÁ FICA AGENDADA PARA OCORRER NO DIA 10 DE JULHO DE 2025, ÀS 10H00MIN. (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF).
Sistema	10/07/2025 às 10:01:06	Bom dia srs licitantes
Sistema	10/07/2025 às 10:01:20	Conforme estabelecido, daremos continuidade ao PE n. 90429/2024
Sistema	10/07/2025 às 11:26:55	AVISO: Srs.(as), tendo em vista a necessidade de encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS e planilha de custos, à Unidade Requisitante, para análise técnica, informo a todos que a sessão ficará SUSPENSA 'sine die'. Assim, a sessão de CONTINUIDADE será devidamente comunicada com antecedência mínima de 24h no chat e no quadro de avisos do sistema.
Sistema	11/07/2025 às 13:08:50	AVISO: Srs. informo que a sessão de CONTINUIDADE do PE 90429/2024, fica agendada para ocorrer no dia 14 de julho de 2025, às 13h00min. (horário de Brasília-DF).
Sistema	14/07/2025 às 13:02:54	Bom dia Senhores licitantes, encontra-se reaberto o PE n ^a . 90429/2024/SUPEL/RO, portanto, permaneçam conectados e atentos as solicitações e informações no chat mensagem.
Sistema	14/07/2025 às 13:03:55	Senhores licitantes conforme informado no Chat, no dia 07 de julho de 2025, às 12:42h, a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, CNPJ sob n ^a . 27.284.516/0001-61 solicitou sua DESCLASSIFICAÇÃO, cujo teor encontra-se anexo no Quadro de Avisos deste sistema.
Sistema	14/07/2025 às 13:04:57	Diante da manifestação estarei procedendo com a desclassificação da empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2025 às 13:12:00	A proposta de preços e planilha da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n . 05.340.639/0001-30 foi submetida a análise da unidade requisitante quanto aos seus aspectos formais, tendo a Unidade se manifestado nos seguintes termos:
Sistema	14/07/2025 às 13:12:35	Despacho Id. 0062140978 "[...] Após a análise da proposta apresentada pela licitante PRIME CONSULTORIA (0062109164) e seus anexos, constatamos que a documentação está em conformidade com os subitens 9.3.3. 26, 27, 27.2 e 27.11 , Itens I, II, II, IIIV E V. do Termo de Referência."
Sistema	14/07/2025 às 13:12:45	Destacamos alguns principais pontos para uma análise mais aprofundada da proposta, tais como requisitos técnicos do sistema e outros, não foram objeto de análise por esta setorial. Abaixo, destacamos os pontos do Termo de Referência que serão avaliados em uma etapa posterior:
Sistema	14/07/2025 às 13:13:02	<p>27.12. DA AVALIAÇÃO DO SISTEMA:</p> <p>a) A empresa classificada em 1^a lugar no certame deverá apresentar, antes de sua habilitação a demonstração da funcionalidade do sistema para avaliação e APROVAÇÃO pela equipe técnica a fim de verificação se o sistema ofertado atende aos requisitos estabelecidos no termo de referência. Onde além da apresentação do sistema, deverá enviar Fólder Descritivos com os requisitos do sistema.</p>
Sistema	14/07/2025 às 13:13:25	<p>b) O prazo para a empresa realizar a apresentação demonstrativa do sistema, após convocação pelo pregoeiro será de 5 (cinco) dias úteis;</p>
Sistema	14/07/2025 às 13:13:43	<p>c) O formato da apresentação, poderá ser realizada virtualmente (por videoconferência) ou presencialmente: A apresentação deverá ser do sistema na íntegra, com no mínimo 3000 (três) mil veículos cadastrados e 2000 (dois) mil motoristas cadastrados, para demonstração de suporte do sistema. Poderá ser realizada virtualmente ou na cidade de Porto Velho.</p>
Sistema	14/07/2025 às 13:13:52	<p>d) O agendamento para apresentação do sistema deverá ser na Gerência de manutenção Automotiva, através dos telefones: 69 99969-2537 e e-mail: gma@sugesp.ro.gov.br.</p>
Sistema	14/07/2025 às 13:14:00	<p>e) O prazo para avaliação do sistema pela equipe técnica será de 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação;</p>
Sistema	14/07/2025 às 13:14:14	<p>f) Na avaliação do sistema, serão considerados os requisitos especificados no Checklist 0055781321. O resultado será expresso pelo somatório de pontos, sendo necessário atingir, no mínimo, 64 pontos. Não será permitido que itens do checklist apresentem a indicação de "NA - NÃO ATENDE". O checklist encontra-se no Anexo III deste Termo de Referência.</p>
Sistema	14/07/2025 às 13:14:23	<p>g) Caso o sistema do licitante classificado em 1^a lugar não atenda aos requisitos do checklist, os licitantes remanescentes serão convocados na ordem de classificação.</p>
Sistema	14/07/2025 às 13:14:33	<p>h) Além de demonstrar a funcionalidade do sistema, A LICITANTE classificada em 1^a lugar, deverá antes de sua habilitação enviar modelo da Nota fiscal informando como será o seu faturamento para avaliação e APROVAÇÃO pela equipe técnica do setor de manutenção e equipe Financeira da SUGESP.</p>
Sistema	14/07/2025 às 13:15:11	<p>Diante do exposto, conforme Item 27.12. do Termo de referência antes da habilitação da empresa deverá ser apresentado o sistema para avaliação e APROVAÇÃO, conforme os requisitos especificados no Checklist (0055781321).</p>
Sistema	14/07/2025 às 13:15:27	<p>Após a análise da proposta apresentada da licitante PRIME CONSULTORIA (0062109164) pela SUPEL e trâmites legais, sugerimos a data para apresentação dia 21/07/2025 às 8h na Sala de Videoconferência da SUPEL.</p>
Sistema	14/07/2025 às 13:15:39	<p>Atenciosamente, KARLA GIANNINA GALVÃO FERNANDES Gerente de Manutenção Automotiva - GMA/SUGESP HELANNE CRISTINA MAGALHÃES CARVALHO Coordenadora dos Gastos Administrativos - CGA/SUGESP</p>
Sistema	14/07/2025 às 13:28:04	<p>Assim, informamos que a avaliação do sistema a ser apresentado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n . 05.340.639/0001-30, ocorrerá no dia 21/07/2025 às 8h (09h00min - horário de Brasília-DF), na Sala de Videoconferência da SUPEL, podendo a empresa optar por apresentar PRESENCIALMENTE ou de forma VIRTUAL.</p>
Sistema	14/07/2025 às 13:30:35	<p>Os interessados em acompanhar a avaliação de forma remota, podem acessar o link de videoconferência: (https://meet.google.com/san-qksn-rxw).</p>

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2025 às 13:30:44	Os interessados em acompanhar presencialmente, poderão informar os dados no e-mail já mencionado, da Gerencia de Manutenção Automotiva (gma@sugesp.ro.gov.br).
Sistema	14/07/2025 às 13:32:14	AVISO: Assim, informo que estarei SUSPENDENDO 'sine die' a sessão, para realização dos atos de avaliação técnica, aqui informados. As informações aqui prestadas também serão anexadas ao quadro de avisos do sistema.
Sistema	29/07/2025 às 09:58:23	AVISO: Senhores Licitantes, informo que a sessão de continuidade do pregão nº 90429/2024, fica agendada para ocorrer dia 30/07/2025, às 11h (Horário de Brasília), para divulgação da análise da proposta de preços.
Sistema	30/07/2025 às 11:02:57	Bom dia Senhores licitantes, encontra-se reaberto o PE nº. 90429/2024/SUPEL/RO, portanto, permaneçam conectados e atentos as solicitações e informações no chat mensagem.
Sistema	30/07/2025 às 11:04:35	A Pregoeira informa que estará procedendo ao resultado da avaliação técnica realizada pela Unidade demandante (Gerência de Manutenção Automotiva - SUGESP-GMA).
Sistema	30/07/2025 às 11:08:38	Senhores licitantes informo que em consonância com a análise técnica realizada pela Gerência de Manutenção Automotiva - SUGESP-GMA, esta Pregoeira decidiu aceitar a proposta de preços apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30.
Sistema	30/07/2025 às 11:09:00	Salienta-se que o Setor Requisitante realizou a AVALIAÇÃO DE SISTEMA CONFORME REQUISITOS DO CHECKLIST, a qual encontra-se disponibilizada tanto no quadro de avisos do Comprasgov, quanto no site da SUPEL através do seguinte link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/838240/
Sistema	30/07/2025 às 11:21:23	Concluída a fase de JULGAMENTO DE PROPOSTAS, passaremos a fase de HABILITAÇÃO.
Sistema	30/07/2025 às 11:21:49	Neste momento, nos termos do item 9.8. do Edital " A Pregoeira, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação."
Sistema	30/07/2025 às 11:24:30	Sr. Licitante, salienta-se observar as disposições constantes no item 09 da FASE DE HABILITAÇÃO do Edital, como também, alertá-los quanto as exigências contidas nos itens 18.3., 18.4 e 18.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
Sistema	30/07/2025 às 11:24:45	A sessão ficará suspensa pelo período de 2 (duas) horas aguardando o prazo de envio dos documentos de habilitação. Após, daremos continuidade. Sendo assim, solicito a todos que permaneçam conectados.
Sistema	30/07/2025 às 13:28:33	Conforme informado no Chat daremos prosseguimentos ao certame.
Sistema	30/07/2025 às 13:28:41	Informamos que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30 encaminhou os documentos relativos à habilitação no prazo determinado.
Sistema	30/07/2025 às 13:29:17	AVISO: Srs. informo a todos que a sessão ficará SUSPENSA 'sine die', para possibilitar a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados pela empresa retromencionada. Assim, a sessão de CONTINUIDADE será comunicada com antecedência mínima de 24h no quadro de avisos e no Chat de mensagem.
Sistema	07/08/2025 às 10:13:33	AVISO: Senhores Licitantes, informo a todos que a sessão de CONTINUIDADE do PE nº. 90429/2024, fica agendada para ocorrer no dia 08 de agosto de 2025, às 13h (horário de Brasília - DF).
Sistema	08/08/2025 às 13:03:27	Bom dia Senhores licitantes, encontra-se reaberto o PE nº. 90429/2024/SUPEL/RO, portanto, permaneçam conectados e atentos as solicitações e informações no chat mensagem.
Sistema	08/08/2025 às 13:06:00	Informamos que após análise dos documentos de habilitação apresentados esta Pregoeira decidiu HABILITAR a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ 05.340.639/0001-30 por cumprir todas as exigências estabelecidas no Edital.
Sistema	08/08/2025 às 13:07:25	Encerradas as fases que competem à esta Agente de Contratação, informo que, caso não haja intenção de recurso, os autos serão remetidos à Autoridade Superior Competente para realizar a Adjudicação/Homologação.
Sistema	08/08/2025 às 13:07:33	Desde já, agradeço a participação de todos.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
18/02/2025 às 08:15:17	Motivo: Medida administrativa; Justificativa: Em razão da necessidade de análise e elaboração das respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações impetrados ao Edital.
21/02/2025 às 10:00:04	Abertura da sessão pública
21/02/2025 às 10:16:42	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo

Contratação de empresa especializada em Autogestão de Frota, de maneira contínua, para realizar o gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de sistema informatizado, com software acessível em tempo real pela internet, integrado com tecnologia de cartão magnético com senha, cartão digital com senha ou outro dispositivo disponível no mercado para atender às necessidades de veículos, maquinários, embarcações, e compressores pertencentes à frota oficial do Governo do Estado de Rondônia, por um período de 12 meses, conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos descritos neste documento.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 23.234.571,4800 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 23.234.571,4800 (total)
		Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Sem benefícios ME/EPP (Art. 4 ^a , lei 14.133/2021)		

Aceito e Habilitado por CPF ***.469.***-*8 - NADIANE DA COSTA LAIA para PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, melhor lance: R\$ 22.778.991,6500 (unitário) / R\$ 22.778.991,6500 (total)

Propostas do Item 1

Beneficio Me/Epp: Conforme Art. 3^a da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
28.008.410/0001-06 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: PI	R\$ 22.095.620,9000 (unitário) R\$ 22.095.620,9000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 23.234.571,4800 (unitário) R\$ 23.234.571,4800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
08.469.404/0001-30 - CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: PR	R\$ 22.778.991,6500 (unitário) R\$ 22.778.991,6500 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 22.778.991,6500 (unitário) R\$ 22.778.991,6500 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: BA	R\$ 15.641.512,9000 (unitário) R\$ 15.641.512,9000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 23.234.571,4800 (unitário) R\$ 23.234.571,4800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
09.179.444/0001-00 - CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: MT	R\$ 22.778.991,6500 (unitário) R\$ 22.778.991,6500 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 22.778.991,6500 (unitário) R\$ 22.778.991,6500 (total)	Valor negociado: R\$ 22.756.212,6500 (unitário) R\$ 22.756.212,6500 (total)	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
15.037.271/0001-99 - E C GOUVEA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: AM	R\$ 22.500.000,0000 (unitário) R\$ 22.500.000,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 23.234.571,4800 (unitário) R\$ 23.234.571,4800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
43.091.320/0001-07 - HALF BENEFICIOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: GO	R\$ 15.799.508,0000 (unitário) R\$ 15.799.508,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 23.234.571,4800 (unitário) R\$ 23.234.571,4800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
27.284.516/0001-61 - MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: BA	R\$ 22.778.991,6500 (unitário) R\$ 22.778.991,6500 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 22.778.991,6500 (unitário) R\$ 22.778.991,6500 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
07.582.357/0001-74 - MECANICA NOVA WGD LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: RJ	R\$ 21.300.000,0000 (unitário) R\$ 21.300.000,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 22.834.571,0000 (unitário) R\$ 22.834.571,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
01.667.155/0003-00 - NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: RS	R\$ 22.778.991,6499 (unitário) R\$ 22.778.991,6499 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 22.778.991,6500 (unitário) R\$ 22.778.991,6500 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 22.778.991,6500 (unitário) R\$ 22.778.991,6500 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 22.778.991,6500 (unitário) R\$ 22.778.991,6500 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R\$ 23.734.114,7668 (unitário) R\$ 23.734.114,7668 (total)	-
Valor proposta: R\$ 23.734.114,7668 (unitário) R\$ 23.734.114,7668 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
29.759.316/000143 - SERVNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: MG	R\$ 22.778.991,6500 (unitário) R\$ 22.778.991,6500 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 22.778.991,6500 (unitário) R\$ 22.778.991,6500 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
00.604.122/0001-97 - TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA Beneficio Me/Epp: Não UF endereço: MG Valor proposta: R\$ 22.778.991,6500 (unitário) R\$ 22.778.991,6500 (total)	R\$ 22.778.991,6500 (unitário) R\$ 22.778.991,6500 (total)	Proposta desclassificada
32.282.596/0001-56 - UAITAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim UF endereço: MG Valor proposta: R\$ 22.778.991,6500 (unitário) R\$ 22.778.991,6500 (total)	R\$ 21.339.359,0000 (unitário) R\$ 21.339.359,0000 (total)	Proposta desclassificada
05.884.660/0001-04 - UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA Beneficio Me/Epp: Não UF endereço: RO Valor proposta: R\$ 22.778.991,6500 (unitário) R\$ 22.778.991,6500 (total)	R\$ 22.778.991,6500 (unitário) R\$ 22.778.991,6500 (total)	Proposta desclassificada
51.679.014/0001-14 - VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim UF endereço: MT Valor proposta: R\$ 23.234.571,4800 (unitário) R\$ 23.234.571,4800 (total)	R\$ 16.600.000,0000 (unitário) R\$ 16.600.000,0000 (total)	Proposta desclassificada
03.817.702/0001-50 - VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA Beneficio Me/Epp: Não UF endereço: GO Valor proposta: R\$ 23.234.571,4800 (unitário) R\$ 23.234.571,4800 (total)	R\$ 21.640.000,0000 (unitário) R\$ 21.640.000,0000 (total)	Proposta desclassificada
09.573.196/0001-88 - WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA Beneficio Me/Epp: Não UF endereço: PA Valor proposta: R\$ 23.234.571,4800 (unitário) R\$ 23.234.571,4800 (total)	R\$ 23.234.571,4800 (unitário) R\$ 23.234.571,4800 (total)	-

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
21/02/2025 às 10:03:13	51.679.014/0001-14	R\$ 22.500.000,0000
21/02/2025 às 10:04:19	30.677.164/0001-19	R\$ 22.275.000,0000
21/02/2025 às 10:04:33	07.582.357/0001-74	R\$ 22.000.000,0000
21/02/2025 às 10:04:42	03.817.702/0001-50	R\$ 22.095.621,9000
21/02/2025 às 10:04:51	28.008.410/0001-06	R\$ 22.095.620,9000
21/02/2025 às 10:04:58	51.679.014/0001-14	R\$ 21.700.000,0000
21/02/2025 às 10:06:42	30.677.164/0001-19	R\$ 21.483.000,0000

Data/hora	Participante	Lance
21/02/2025 às 10:07:03	03.817.702/0001-50	R\$ 21.640.000,0000
21/02/2025 às 10:07:10	51.679.014/0001-14	R\$ 21.200.000,0000
21/02/2025 às 10:07:58	30.677.164/0001-19	R\$ 20.988.000,0000
21/02/2025 às 10:08:14	15.037.271/0001-99	R\$ 23.000.000,0000
21/02/2025 às 10:08:14	51.679.014/0001-14	R\$ 20.700.000,0000
21/02/2025 às 10:08:23	51.679.014/0001-14	R\$ 20.000.500,0000
21/02/2025 às 10:08:27	15.037.271/0001-99	R\$ 22.500.000,0000
21/02/2025 às 10:08:37	30.677.164/0001-19	R\$ 19.800.000,0000
21/02/2025 às 10:08:51	51.679.014/0001-14	R\$ 19.500.000,0000
21/02/2025 às 10:09:04	30.677.164/0001-19	R\$ 19.305.000,0000
21/02/2025 às 10:10:15	51.679.014/0001-14	R\$ 19.080.000,0000
21/02/2025 às 10:11:10	43.091.320/0001-07	R\$ 17.500.000,0000
21/02/2025 às 10:11:23	30.677.164/0001-19	R\$ 17.325.000,0000
21/02/2025 às 10:11:31	32.282.596/0001-56	R\$ 21.339.359,0000
21/02/2025 às 10:11:32	43.091.320/0001-07	R\$ 17.000.000,0000
21/02/2025 às 10:11:55	51.679.014/0001-14	R\$ 16.600.000,0000
21/02/2025 às 10:12:14	43.091.320/0001-07	R\$ 15.799.508,0000
21/02/2025 às 10:13:15	30.677.164/0001-19	R\$ 15.641.512,9000
21/02/2025 às 10:14:35	07.582.357/0001-74	R\$ 21.300.000,0000
21/02/2025 às 12:08:25	01.667.155/0003-00	R\$ 22.778.991,6499

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/02/2025 às 10:00:04	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	21/02/2025 às 10:00:04	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	21/02/2025 às 10:16:36	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	21/02/2025 às 10:26:56	Senhor licitante, se encontra conectado?
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	21/02/2025 às 10:27:22	Sr. Licitante, objetivando uma proposta mais vantajosa para a Administração, convido Vossa Senhoria para negociar seu ultimo lance no item 01
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	21/02/2025 às 10:27:36	Prazo de 10 minutos para se manifestar. Caso se mantenha inerte, entenderei que o mesmo não possui interesse em negociar com esta Pregoeira. Passando assim a abrir campo para envio da propostas atualizada, conforme disposto em Edital.
Pelo participante 30.677.164/0001-19	21/02/2025 às 10:31:24	Prezada pregoeira Camila, chegamos no nosso limite.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	21/02/2025 às 10:38:07	Sr. Fornecedor CEGONHA SOLUCOES LTDA, CNPJ 30.677.164/0001-19, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:39:00 do dia 21/02/2025. Justificativa: Convocação da proposta..
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	21/02/2025 às 10:44:26	O mesmo tem o prazo de 2(duas) horas para o devido encaminhamento da propostas ajustada.
Pelo participante 30.677.164/0001-19	21/02/2025 às 10:46:40	Prezada, apenas a proposta ou concomitantemente os documentos de habilitação ?
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	21/02/2025 às 10:48:22	Senhor licitantes, conforme disposto em Edital, estamos na fase de julgamento, esta convocação é somente para apresentação da propostas.
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	21/02/2025 às 11:10:31	Senhor licitante se encontra conectado ?
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	21/02/2025 às 11:14:30	Visando a objetividade deste processo, atento ao subitem 27.13 e 27.13.1 do Anexo I - Termo de referência, quanto a proibição da taxa negativa. Desta maneira, ora já esclarecido em pedidos, quanto ao valor referente e taxa 0%, refere-se então a R\$ 22.778.991,65.
Pelo participante 30.677.164/0001-19	21/02/2025 às 11:28:39	Prezada Camila, o anexo I (termo de referência) não está anexado em edital.
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	21/02/2025 às 11:40:50	Senhor licitantes, solicito que verifique melhor os anexos do Edital, considerando que todos os anexos constam em sistema.
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	21/02/2025 às 11:53:44	Neste viés, considerando que sua proposta configura taxa negativa, sendo este vedado pelas razões apresentada pela Administração, passo a Desclassificar sua proposta.
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	21/02/2025 às 11:54:00	Agradeço desde já sua participação.
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	21/02/2025 às 11:55:11	O item 1 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 11:55:11 de 21/02/2025. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor CEGONHA SOLUCOES LTDA, CNPJ 30.677.164/0001-19 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema	21/02/2025 às 12:03:49	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 1. Fornecedores que apresentaram lance no valor de R\$ 22.778.991,6500 poderão enviar um lance único e fechado até às 12:08:49 do dia 21/02/2025.
Sistema	21/02/2025 às 12:08:50	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 1 foi encerrado. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 22.778.991,6499.
Sistema	21/02/2025 às 12:08:50	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 01.667.155/0003-00	21/02/2025 às 12:25:10	Bom dia senhor licitante, verificou-se que na fase de desempate lance único, o mesmo apresentou o valor de R\$ 22.778.991,6499 (mais de duas casa decimais) utilizando como subterfúgio a configuração do sistema, ao registrar 4 casa decimais. Contudo atento ao subitem 8.2.1 do Instrumento convocatório,
Sistema para o participante 01.667.155/0003-00	21/02/2025 às 12:25:24	8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I - Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos a
Sistema para o participante 01.667.155/0003-00	21/02/2025 às 12:25:50	[...] automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 01.667.155/0003-00	21/02/2025 às 12:35:31	Senhor licitante, convoco-o o mesmo para apresentação de propostas, visando diligenciar seu lance, e fazer devidas apurações.
Sistema para o participante 01.667.155/0003-00	21/02/2025 às 12:36:02	Sr. Fornecedor NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 01.667.155/0003-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:37:00 do dia 21/02/2025. Justificativa: Convocação para apresentação da propostas
Sistema para o participante 01.667.155/0003-00	21/02/2025 às 12:37:45	Senhor licitantes, atento quanto a importância do encaminhamento da proposta.
Sistema para o participante 01.667.155/0003-00	21/02/2025 às 14:37:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:37:00 de 21/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 01.667.155/0003-00.
Sistema	06/03/2025 às 10:34:21	O desempate ref. ao inciso IV do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	06/03/2025 às 10:34:21	O desempate ref. ao § 1º, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Foi identificada melhor proposta para o fornecedor 05.884.660/0001-04.
Sistema para o participante 05.884.660/0001-04	06/03/2025 às 10:57:55	Bom dia senhor licitantes, se encontra conectado ?
Pelo participante 05.884.660/0001-04	06/03/2025 às 10:58:09	Bom dia
Pelo participante 05.884.660/0001-04	06/03/2025 às 10:58:12	estamos
Sistema para o participante 05.884.660/0001-04	06/03/2025 às 10:58:40	Passo a convoca-lo para apresentação da propostas, no prazo estabelecido em Edital, sendo então de 2(duas) horas, com validade mínima de 90 dias para a assinatura do contrato.
Pelo participante 05.884.660/0001-04	06/03/2025 às 10:59:15	ciente
Sistema para o participante 05.884.660/0001-04	06/03/2025 às 10:59:53	Sr. Fornecedor UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, CNPJ 05.884.660/0001-04, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:04:00 do dia 06/03/2025. Justificativa: Convocação da proposta, no prazo de 2(duas) horas conforme disposto em Edital..
Pelo participante 05.884.660/0001-04	06/03/2025 às 13:03:55	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:03:55 de 06/03/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, CNPJ 05.884.660/0001-04.
Sistema para o participante 05.884.660/0001-04	10/03/2025 às 10:17:16	Bom dia senhor licitantes, conforme disposto no chat sua propostas fora ACEITA neste primeiro momento.
Sistema para o participante 05.884.660/0001-04	10/03/2025 às 10:17:58	Contudo, conforme disposto e no Anexo I - termo de Referência, subitem 27.12. , "a", DA AVALIAÇÃO DO SISTEMA: A empresa classificada em 1º lugar no certame deverá apresentar, antes de sua habilitação a demonstração da funcionalidade do sistema para avaliação e APROVAÇÃO pela equipe técnica a fim de verificação se o sistema ofertado atende aos requisitos estabelecidos no termo de referência.
Sistema para o participante 05.884.660/0001-04	10/03/2025 às 10:18:23	[...] Onde além da apresentação do sistema, deverá enviar Fólder Descritivos com os requisitos do sistema.
Sistema para o participante 05.884.660/0001-04	10/03/2025 às 10:19:05	b) O prazo para a empresa realizar a apresentação demonstrativa do sistema, após convocação pelo pregoeiro será de 5 (cinco) dias úteis;

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 05.884.660/0001-04	10/03/2025 às 10:19:12	c) O formato da apresentação, poderá ser realizada virtualmente (por videoconferência) ou presencialmente: A apresentação deverá ser do sistema na íntegra, com no mínimo 3000 (três) mil veículos cadastrados e 2000 (dois) mil motoristas cadastrados, para demonstração de suporte do sistema. Poderá ser realizada Virtualmente ou na cidade de Porto Velho.
Sistema para o participante 05.884.660/0001-04	10/03/2025 às 10:19:21) O agendamento para apresentação do sistema deverá ser na Gerência de manutenção Automotiva, através dos telefones: 69 99969-2537 e e-mail: gma@sugesp.ro.gov.br.
Sistema para o participante 05.884.660/0001-04	10/03/2025 às 10:20:05	f) Na avaliação do sistema, serão considerados os requisitos especificados no Checklist 0055781321. O resultado será expresso pelo somatório de pontos, sendo necessário atingir, no mínimo, 64 pontos. Não será permitido que itens do checklist apresentem a indicação de "NA - NÃO ATENDE". O checklist encontra-se no Anexo III deste Termo de Referência. Após a avaliação, será elaborado um relatório indicando se o sistema cumpre ou não todos os requisi
Sistema para o participante 05.884.660/0001-04	10/03/2025 às 10:20:25	g) Caso o sistema do licitante classificado em 1 ^a lugar não atenda aos requisitos do checklist, os licitantes remanescentes serão convocados na ordem de classificação.
Sistema para o participante 05.884.660/0001-04	10/03/2025 às 10:20:38	h) Além de demonstrar a funcionalidade do sistema, A LICITANTE classificada em 1 ^a lugar, deverá antes de sua habilitação enviar modelo da Nota fiscal informando como será o seu faturamento para avaliação e APROVAÇÃO pela equipe técnica do setor de manutenção e equipe Financeira da SUGESP.
Sistema para o participante 05.884.660/0001-04	10/03/2025 às 10:20:55	O mesmo se encontra ciente dos termos para aceitação e avaliação do sistema ?
Pelo participante 05.884.660/0001-04	10/03/2025 às 10:21:21	Bom dia, Prezada agente de contratação estamos cientes
Pelo participante 05.884.660/0001-04	10/03/2025 às 10:21:54	Só uma dúvida sobre o agendamento será apenas via os canais informados correto?
Sistema para o participante 05.884.660/0001-04	10/03/2025 às 10:25:43	Certo, contudo em solicitação da Gerente de Manutenção Automotiva, considerando a necessidade de convocação e publicação da portaria dos responsáveis para análise técnica, bem como outras necessidades, fica convocado para apresentação do sistema para o dia 08/04/2025 às 09h00 (horário de Porto Velho, Rondônia).
Pelo participante 05.884.660/0001-04	10/03/2025 às 10:30:39	Ciente, estaremos prontos para a apresentação conforme a informação da agente de contratação no dia 08/04/2025 às 09 horas horário de Rondônia.
Pelo participante 05.884.660/0001-04	10/03/2025 às 10:30:48	Este entendimento está correto?
Sistema para o participante 05.884.660/0001-04	10/03/2025 às 10:31:53	Conforme a Alínea B, a convocação será realizada por esta Pregoeira. Desta forma visando o princípio da transparéncia.
Sistema para o participante 05.884.660/0001-04	10/03/2025 às 10:32:23	O mesmo se encontra ciente quanto ao dia e hora para apresentação do sistema?
Pelo participante 05.884.660/0001-04	10/03/2025 às 10:33:04	Ciente, que a apresentação se dará no dia 08/04/2025 às 09 horas horário de Rondônia!
Sistema para o participante 05.884.660/0001-04	28/04/2025 às 10:04:12	Diante do exposto, passo a DESCLASSIFICAR a licitantes com base na Análise técnica da SUGESP; Agradeço desde já por sua participação.
Sistema	28/04/2025 às 10:05:23	O desempate ref. ao inciso IV do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	28/04/2025 às 10:05:23	O desempate ref. ao § 1 ^a , inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	28/04/2025 às 10:05:23	O item 1 teve empate real para o valor: R\$ 22.778.991,6500. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 00.604.122/0001-97	28/04/2025 às 10:08:11	Bom dia senhor licitantes,
Sistema para o participante 00.604.122/0001-97	28/04/2025 às 10:09:27	Prazo de 10 minutos para se manifestar. Caso se mantenha inerte, entenderei que o mesmo não possui interesse em negociar com esta Pregoeira. Passando assim a abrir campo para envio da proposta atualizada, conforme disposto em Edital.
Sistema para o participante 00.604.122/0001-97	28/04/2025 às 10:10:04	Sr. Fornecedor TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:11:00 do dia 28/04/2025. Justificativa: Convocação de proposta .
Pelo participante 00.604.122/0001-97	28/04/2025 às 11:06:46	Sr. pregoeiro, nesse momento é necessário o envio dos documentos de habilitação ou apenas a proposta com a planilha de custos?
Sistema para o participante 00.604.122/0001-97	28/04/2025 às 11:10:06	Somente proposta,
Pelo participante 00.604.122/0001-97	28/04/2025 às 11:16:18	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:16:18 de 28/04/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97.
Sistema para o participante 00.604.122/0001-97	28/04/2025 às 11:23:41	Agradeço pelo encaminhamento da proposta.
Sistema para o participante 00.604.122/0001-97	28/04/2025 às 11:24:21	Conforme disposto e no Anexo I - termo de Referência, subitem 27.12. , "a", DA AVALIAÇÃO DO SISTEMA: A empresa classificada em 1 ^a lugar no certame deverá apresentar, antes de sua habilitação a demonstração da funcionalidade do sistema para avaliação e APROVAÇÃO pela equipe técnica a fim de verificação se o sistema ofertado atende aos requisitos estabelecidos no termo de referência.
Sistema para o participante 00.604.122/0001-97	28/04/2025 às 11:28:22	[...] Onde além da apresentação do sistema, deverá enviar Fólder Descritivos com os requisitos do sistema.
Sistema para o participante 00.604.122/0001-97	28/04/2025 às 11:28:26	b) O prazo para a empresa realizar a apresentação demonstrativa do sistema, após convocação pelo pregoeiro será de 5 (cinco) dias úteis;
Sistema para o participante 00.604.122/0001-97	28/04/2025 às 11:28:34	c) O formato da apresentação, poderá ser realizada virtualmente (por videoconferência) ou presencialmente: A apresentação deverá ser do sistema na íntegra, com no mínimo 3000 (três) mil veículos cadastrados e 2000 (dois) mil motoristas cadastrados, para demonstração de suporte do sistema. Poderá ser realizada Virtualmente ou na cidade de Porto Velho.
Sistema para o participante 00.604.122/0001-97	28/04/2025 às 11:28:39	O agendamento para apresentação do sistema deverá ser na Gerência de manutenção Automotiva, através dos telefones: 69 99969-2537 e e-mail: gma@sugesp.ro.gov.br
Sistema para o participante 00.604.122/0001-97	28/04/2025 às 11:28:44	f) Na avaliação do sistema, serão considerados os requisitos especificados no Checklist 0055781321. O resultado será expresso pelo somatório de pontos, sendo necessário atingir, no mínimo, 64 pontos. Não será permitido que itens do checklist apresentem a indicação de "NA - NÃO ATENDE". O checklist encontra-se no Anexo III deste Termo de Referência. Após a avaliação, será elaborado um relatório indicando se o sistema cumpre ou não todos os requisitos.
Sistema para o participante 00.604.122/0001-97	28/04/2025 às 11:28:51	g) Caso o sistema do licitante classificado em 1 ^a lugar não atenda aos requisitos do checklist, os licitantes remanescentes serão convocados na ordem de classificação.
Sistema para o participante 00.604.122/0001-97	28/04/2025 às 11:29:09	h) Além de demonstrar a funcionalidade do sistema, A LICITANTE classificada em 1 ^a lugar, deverá antes de sua habilitação enviar modelo da Nota fiscal informando como será o seu faturamento para avaliação e APROVAÇÃO pela equipe técnica do setor de manutenção e equipe Financeira da SUGESP
Sistema para o participante 00.604.122/0001-97	28/04/2025 às 11:29:20	O mesmo se encontra ciente dos termos para aceitação e avaliação do sistema ?

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 00.604.122/0001-97	28/04/2025 às 11:30:42	Sr. pregoeiro estamos cientes, a nota fiscal e o folder deverá ser enviado em qual momento?
Sistema para o participante 00.604.122/0001-97	28/04/2025 às 11:33:22	No dia da avaliação do sistema.
Sistema para o participante 00.604.122/0001-97	28/04/2025 às 11:34:38	Senhor licitante, o mesmo fará sua apresentação de forma presencial ou por videoconferência?
Pelo participante 00.604.122/0001-97	28/04/2025 às 11:34:41	Certo, obrigada.
Pelo participante 00.604.122/0001-97	28/04/2025 às 11:35:41	Será presencialmente.
Pelo participante 00.604.122/0001-97	28/04/2025 às 11:37:14	Sr. pregoeiro enviaremos no e-mail gma@sugesp.ro.gov.br, a data/horário da apresentação e seus responsáveis.
Sistema para o participante 00.604.122/0001-97	28/04/2025 às 11:41:31	Atento ao licitante que, quem realizará o agendamento para a apresentação com data e hora. será esta Pregoeira juntamente com a SUGESP, o mesmo deverá informar somente os seus responsáveis para representá-los,
Pelo participante 00.604.122/0001-97	28/04/2025 às 11:42:19	ok Pregoeira Camila.
Sistema	09/05/2025 às 09:04:57	O desempate ref. ao inciso IV do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	09/05/2025 às 09:04:57	O desempate ref. ao § 1º, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	09/05/2025 às 09:04:57	O item 1 teve empate real para o valor: R\$ 22.778.991,6500. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empataadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	09/05/2025 às 09:05:09	O desempate ref. ao inciso IV do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	09/05/2025 às 09:05:09	O desempate ref. ao § 1º, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	09/05/2025 às 09:05:09	O item 1 teve empate real para o valor: R\$ 22.778.991,6500. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empataadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema para o participante 09.179.444/0001-00	12/05/2025 às 11:04:20	Senhor licitante, bom dia, se encontra conectado?
Pelo participante 09.179.444/0001-00	12/05/2025 às 11:11:10	BOM DIA, SIM
Pelo participante 09.179.444/0001-00	12/05/2025 às 11:12:00	ESTAMOS CONECTADO.
Sistema para o participante 09.179.444/0001-00	12/05/2025 às 11:12:50	Sr. Licitante, objetivando uma proposta mais vantajosa para a Administração, convido Vossa Senhoria para negociar o valor oferecido ao item 01.
Sistema para o participante 09.179.444/0001-00	12/05/2025 às 11:14:47	Por gentileza, manifestar no prazo de 10 minutos. Caso se mantenha inerte a esta negociação, entenderei que não tem interesse em negociar, passando assim para a convocação da proposta ajustada, conforme disposto em Edital
Pelo participante 09.179.444/0001-00	12/05/2025 às 11:15:43	Sim

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 09.179.444/0001-00	12/05/2025 às 11:16:23	Conseguimos chegar no valor de R\$ 22.756.212,65
Sistema para o participante 09.179.444/0001-00	12/05/2025 às 11:19:53	Então, o sr. estará sendo convocado para envio da proposta ajustada e negociação no sistema.
Sistema para o participante 09.179.444/0001-00	12/05/2025 às 11:20:16	Sr. Fornecedor CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ 09.179.444/0001-00, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Conforme negociado no chat..
Sistema para o participante 09.179.444/0001-00	12/05/2025 às 11:21:16	Sr. Fornecedor CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ 09.179.444/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:20:00 do dia 13/05/2025. Justificativa: Para apresentação da proposta ajustada e Planilha. .
Sistema para o participante 09.179.444/0001-00	12/05/2025 às 11:23:19	Atento ao Sr. licitante quanto aos subitens 8.9, 8.10, 8.11 e 8.12 do edital referente ao encaminhamento e aceitação da planilha de custo.
Sistema para o participante 09.179.444/0001-00	12/05/2025 às 11:23:50	Em especial o subitem 8.12 no qual será possibilitado a licitante classificada após fase de lances, até o limite de 03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos, sendo contado a partir do primeiro ajuste, após à fase de lances, sendo que o (a) Pregoeiro (a) concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da convocação, para que a licitante encaminhe os documentos via sistema.
Pelo participante 09.179.444/0001-00	12/05/2025 às 11:41:21	Ciente senhor (a) Pregoeiro (a).
Pelo participante 09.179.444/0001-00	12/05/2025 às 12:14:45	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ 09.179.444/0001-00. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ 09.179.444/0001-00, tendo informado R\$ 22.756.212,6500.
Pelo participante 09.179.444/0001-00	13/05/2025 às 11:05:07	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:05:07 de 13/05/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ 09.179.444/0001-00.
Sistema	16/05/2025 às 10:20:45	O desempate ref. ao inciso IV do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	16/05/2025 às 10:20:45	O desempate ref. ao § 1º, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	16/05/2025 às 10:20:45	O item 1 teve empate real para o valor: R\$ 22.778.991,6500. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema para o participante 08.469.404/0001-30	23/05/2025 às 11:06:05	Bom dia sr(a) licitante
Sistema para o participante 08.469.404/0001-30	23/05/2025 às 11:06:10	encontra-se conectado?
Pelo participante 08.469.404/0001-30	23/05/2025 às 11:06:34	Ola bom dia, sim estamos conectados.
Sistema para o participante 08.469.404/0001-30	23/05/2025 às 11:07:01	Conforme disposto em edital, passarei a abrir o campo para envio do anexo relativo a PROPOSTA DE PREÇOS ajustada e planilha de custos e formação de preços, no prazo de até 2h, a contar da convocação no sistema.
Sistema para o participante 08.469.404/0001-30	23/05/2025 às 11:08:40	Em tempo, registro que conforme subitem 27.13.1 "Considerando a necessidade de obter preços aceitáveis, mas justos, a administração estabeleceu como critério de aceitabilidade das propostas o menor valor de taxa de administração, entretanto não será permitido a apresentação de propostas com taxas negativas. [...]"

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 08.469.404/0001-30	23/05/2025 às 11:09:10	Termo de Referência (0055533815)
Sistema para o participante 08.469.404/0001-30	23/05/2025 às 11:09:36	Sr. Fornecedor CARLETTTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08.469.404/0001-30, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:10:00 do dia 23/05/2025. Justificativa: PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS..
Sistema para o participante 08.469.404/0001-30	23/05/2025 às 13:10:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:10:00 de 23/05/2025. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor CARLETTTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08.469.404/0001-30.
Sistema	24/06/2025 às 10:26:17	O desempate ref. ao inciso IV do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	24/06/2025 às 10:26:17	O desempate ref. ao § 1º, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	24/06/2025 às 10:26:17	O item 1 teve empate real para o valor: R\$ 22.778.991,6500. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema para o participante 27.284.516/0001-61	24/06/2025 às 10:33:32	Bom dia sr(a) licitante
Sistema para o participante 27.284.516/0001-61	24/06/2025 às 10:33:35	encontra-se conectado?
Pelo participante 27.284.516/0001-61	24/06/2025 às 10:34:20	Bom dia, sim estamos conectados.
Sistema para o participante 27.284.516/0001-61	24/06/2025 às 10:38:28	Conforme disposto em edital, (subitem 8.3.1) passarei a abrir o campo para envio do anexo relativo a PROPOSTA DE PREÇOS ajustada e planilha de custos e formação de preços, no prazo de até 2h, a contar da convocação no sistema.
Sistema para o participante 27.284.516/0001-61	24/06/2025 às 10:38:42	Em tempo, registro que conforme subitem 27.13.1 "Considerando a necessidade de obter preços aceitáveis, mas justos, a administração estabeleceu como critério de aceitabilidade das propostas o menor valor de taxa de administração, entretanto não será permitido a apresentação de propostas com taxas negativas. [...]"
Sistema para o participante 27.284.516/0001-61	24/06/2025 às 10:38:57	Termo de Referência (0055533815)
Sistema para o participante 27.284.516/0001-61	24/06/2025 às 10:39:39	Sr. Fornecedor MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA, CNPJ 27.284.516/0001-61, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:40:00 do dia 24/06/2025. Justificativa: PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS..
Pelo participante 27.284.516/0001-61	24/06/2025 às 11:09:24	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:09:24 de 24/06/2025. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA, CNPJ 27.284.516/0001-61.
Pelo participante 27.284.516/0001-61	24/06/2025 às 11:10:18	Prezado (a) pregoeiro(a), proposta e planilha enviada,
Pelo participante 27.284.516/0001-61	26/06/2025 às 13:07:56	Boa tarde, Sra. Pregoeira, estamos cientes de acordo com a data. A nossa apresentação será na modalidade virtual. Obrigada!
Sistema para o participante 05.340.639/0001-30	10/07/2025 às 10:04:34	Bom dia sr. licitante
Sistema para o participante 05.340.639/0001-30	10/07/2025 às 10:04:43	Encontra-se conectado?

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 05.340.639/0001-30	10/07/2025 às 10:05:24	Conforme disposto em edital, (subitem 8.3.1) passarei a abrir o campo para envio do anexo relativo a PROPOSTA DE PREÇOS ajustada e planilha de custos e formação de preços, no prazo de até 2h, a contar da convocação no sistema.
Pelo participante 05.340.639/0001-30	10/07/2025 às 10:05:31	Bom dia, Sr. Pregoeiro. Sim
Sistema para o participante 05.340.639/0001-30	10/07/2025 às 10:05:37	Em tempo, registro que conforme subitem 27.13.1 "Considerando a necessidade de obter preços aceitáveis, mas justos, a administração estabeleceu como critério de aceitabilidade das propostas o menor valor de taxa de administração, entretanto não será permitido a apresentação de propostas com taxas negativas. [...]"
Sistema para o participante 05.340.639/0001-30	10/07/2025 às 10:05:53	Termo de Referência (0055533815)
Sistema para o participante 05.340.639/0001-30	10/07/2025 às 10:06:21	Sr. Fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:08:00 do dia 10/07/2025. Justificativa: PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E PLANILHA DE CUSTOS..
Pelo participante 05.340.639/0001-30	10/07/2025 às 11:06:43	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:06:43 de 10/07/2025. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30.
Sistema para o participante 05.340.639/0001-30	14/07/2025 às 13:06:54	Bom dia Sr. Licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 05.340.639/0001-30	14/07/2025 às 13:08:39	sim
Pelo participante 05.340.639/0001-30	14/07/2025 às 13:30:08	certo, estaremos entrando em contato para agendamento.
Sistema para o participante 05.340.639/0001-30	30/07/2025 às 11:06:34	Bom dia Senhor Licitante! Encontra-se logado?
Pelo participante 05.340.639/0001-30	30/07/2025 às 11:06:50	Bom dia!
Pelo participante 05.340.639/0001-30	30/07/2025 às 11:06:52	Sim
Sistema para o participante 05.340.639/0001-30	30/07/2025 às 11:07:30	Informo que em conformidade com análise realizada pela SUGESP-GMA, esta Pregoeira decidiu aceitar a proposta apresentada por vossa Empresa.
Sistema	30/07/2025 às 11:07:58	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/07/2025 11:17:58.
Sistema para o participante 05.340.639/0001-30	30/07/2025 às 11:22:28	Conforme disposto no chat geral, estarei abrindo o campo anexo para envio da documentação de HABILITAÇÃO, no prazo de até 2 horas, a contar da convocação no sistema.
Pelo participante 05.340.639/0001-30	30/07/2025 às 11:22:50	ok
Sistema para o participante 05.340.639/0001-30	30/07/2025 às 11:23:20	Sr. Fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:24:00 do dia 30/07/2025. Justificativa: Envio dos documentos de habilitação..
Pelo participante 05.340.639/0001-30	30/07/2025 às 11:26:25	ok
Pelo participante 05.340.639/0001-30	30/07/2025 às 12:19:34	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:19:34 de 30/07/2025. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 05.340.639/0001-30	08/08/2025 às 13:04:29	Bom dia Senhor Licitante. Encontra-se logado?
Pelo participante 05.340.639/0001-30	08/08/2025 às 13:05:04	boa tarde!
Pelo participante 05.340.639/0001-30	08/08/2025 às 13:06:16	sim
Sistema para o participante 05.340.639/0001-30	08/08/2025 às 13:06:45	Sr. Licitante, informamos que esta Pregoeira recebeu os documentos anexados por vossa Empresa dentro dos prazos legais e informamos que sua empresa será declarada habilitada, por ter atendidos as exigências previstas no Instrumento Convocatório.
Sistema	08/08/2025 às 13:07:47	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 08/08/2025 13:17:47.
Sistema	08/08/2025 às 13:20:54	A fase de recurso do item 1 está aberta até 13/08/2025.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
21/02/2025 às 10:00:04	Item aberto para lances.
21/02/2025 às 10:16:36	Item com etapa aberta encerrada.
21/02/2025 às 10:16:36	Item encerrado para lances.
21/02/2025 às 10:38:07	Fornecedor CEGONHA SOLUCOES LTDA, CNPJ 30.677.164/0001-19 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 21/02/2025 12:39:00. Motivo: Convocação da proposta..
21/02/2025 às 11:55:11	Convocação do fornecedor CEGONHA SOLUCOES LTDA, CNPJ 30.677.164/0001-19 para envio de anexos cancelada automaticamente.
21/02/2025 às 11:55:11	Fornecedor CEGONHA SOLUCOES LTDA, CNPJ 30.677.164/0001-19 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 15.641.512,9000. Motivo: Por não atendimento do subitem 27.13 do termo de referência, Vedaçao a Taxa negativa..
21/02/2025 às 12:00:09	Fornecedor HALF BENEFICIOS LTDA, CNPJ 43.091.320/0001-07 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 15.799.508,0000. Motivo: Por não cumprimento ao subitem 27.13 do Anexo I do Edital - Termo de referência. Proibição a taxa negativa..
21/02/2025 às 12:00:20	Fornecedor VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ 51.679.014/0001-14 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 16.600.000,0000. Motivo: Por não cumprimento ao subitem 27.13 do Anexo I do Edital - Termo de referência. Proibição a taxa negativa..
21/02/2025 às 12:00:32	Fornecedor MECANICA NOVA WGD LTDA, CNPJ 07.582.357/0001-74 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 21.300.000,0000. Motivo: Por não cumprimento ao subitem 27.13 do Anexo I do Edital - Termo de referência. Proibição a taxa negativa..
21/02/2025 às 12:00:41	Fornecedor UAITAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 32.282.596/0001-56 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 21.339.359,0000. Motivo: Por não cumprimento ao subitem 27.13 do Anexo I do Edital - Termo de referência. Proibição a taxa negativa..
21/02/2025 às 12:00:53	Fornecedor VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 03.817.702/0001-50 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 21.640.000,0000. Motivo: Por não cumprimento ao subitem 27.13 do Anexo I do Edital - Termo de referência. Proibição a taxa negativa..
21/02/2025 às 12:01:28	Fornecedor BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 28.008.410/0001-06 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 22.095.620,9000. Motivo: Por não cumprimento ao subitem 27.13 do Anexo I do Edital - Termo de referência. Proibição a taxa negativa..
21/02/2025 às 12:02:04	Fornecedor E C GOUVEA, CNPJ 15.037.271/0001-99 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 22.500.000,0000. Motivo: Por não cumprimento ao subitem 27.13 do Anexo I do Edital - Termo de referência. Proibição a taxa negativa..
21/02/2025 às 12:03:49	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021.

Data/Hora	Descrição
21/02/2025 às 12:03:49	Convocados os fornecedores para a disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 que apresentaram lance no valor de R\$ 22.778.991,6500.
21/02/2025 às 12:08:50	Item com etapa de disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 encerrada.
21/02/2025 às 12:08:50	Item encerrado para lances.
21/02/2025 às 12:36:02	Fornecedor NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 01.667.155/0003-00 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 21/02/2025 14:37:00. Motivo: Convocação para apresentação da proposta ajustada.
06/03/2025 às 10:34:21	Fornecedor NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 01.667.155/0003-00 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 22.778.991,6499. Motivo: Foi analisado pelo setor técnico e esta Pregoeira quanto a proposta apresentada pela empresa. Diante disto, considerando o princípio da vinculação do instrumento convocatório, bem como a isonomia dos demais participantes. Considerando que a empresa apresentou propostas com taxa negativa 0,00001% , .
06/03/2025 às 10:59:53	Fornecedor UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, CNPJ 05.884.660/0001-04 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 06/03/2025 13:04:00. Motivo: Convocação da proposta, no prazo de 2(duas) horas conforme disposto em Edital..
06/03/2025 às 13:03:55	Fornecedor UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, CNPJ 05.884.660/0001-04 finalizou o envio de anexo.
28/04/2025 às 10:05:23	Fornecedor UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, CNPJ 05.884.660/0001-04 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 22.778.991,6500. Motivo: Conforme análise técnica (0059337712, 0059338388, 0059342917).
28/04/2025 às 10:10:04	Fornecedor TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:11:00 do dia 28/04/2025. Justificativa: Convocação de proposta .
28/04/2025 às 11:16:18	Fornecedor TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97 finalizou o envio de anexo.
09/05/2025 às 09:04:57	Fornecedor TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 22.778.991,6500. Motivo: Conforme pedido de desclassificação presente no Termo publicado no site supel: https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/SEI_0059795997_Termo.pdf .
09/05/2025 às 09:05:09	Fornecedor SERVNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 29.759.316/0001-43 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 22.778.991,6500. Motivo: Conforme pedido de desclassificação presente no Termo publicado no site supel: https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/SEI_0059795997_Termo.pdf .
12/05/2025 às 11:20:16	Fornecedor CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ 09.179.444/0001-00 convocado para negociação de valor.
12/05/2025 às 11:21:16	Fornecedor CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ 09.179.444/0001-00 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:20:00 do dia 13/05/2025. Justificativa: Para apresentação da proposta ajustada e Planilha. .
12/05/2025 às 12:14:45	Negociação encerrada. Fornecedor CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ 09.179.444/0001-00 informou R\$ 22.756.212,6500.
13/05/2025 às 11:05:07	Fornecedor CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ 09.179.444/0001-00 finalizou o envio de anexo.
16/05/2025 às 10:20:45	Fornecedor CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ 09.179.444/0001-00 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 22.778.991,6500, valor negociado: R\$ 22.756.212,6500. Motivo: Por não atender ao subitem 27.13 do Anexo I do Edital - Termo de Referência. Proibição a Taxa Negativa. .
23/05/2025 às 11:09:36	Fornecedor CARLETTTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08.469.404/0001-30 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:10:00 do dia 23/05/2025. Justificativa: PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS..
24/06/2025 às 10:26:17	Fornecedor CARLETTTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08.469.404/0001-30 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 22.778.991,6500. Motivo: Conforme manifestação da SUGESP (0061108217).
24/06/2025 às 10:39:39	Fornecedor MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA, CNPJ 27.284.516/0001-61 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:40:00 do dia 24/06/2025. Justificativa: PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS..
24/06/2025 às 11:09:24	Fornecedor MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA, CNPJ 27.284.516/0001-61 finalizou o envio de anexo.

Data/Hora	Descrição
10/07/2025 às 10:06:21	Fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:08:00 do dia 10/07/2025. Justificativa: PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E PLANILHA DE CUSTOS..
10/07/2025 às 11:06:43	Fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30 finalizou o envio de anexo.
14/07/2025 às 13:06:20	Fornecedor MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA, CNPJ 27.284.516/0001-61 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 22.778.991,6500. Motivo: A empresa solicitou sua desclassificação, conforme demonstrado no Quadro de Avisos deste sistema..
30/07/2025 às 11:07:58	Fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 22.778.991,6500. Motivo: Por cumprir todas as exigências contidas no Edital, para esta fase do certame..
30/07/2025 às 11:09:44	Fornecedor UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, CNPJ 05.884.660/0001-04 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
30/07/2025 às 11:09:52	Fornecedor CARLETTTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08.469.404/0001-30 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
30/07/2025 às 11:23:20	Fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:24:00 do dia 30/07/2025. Justificativa: Envio dos documentos de habilitação..
30/07/2025 às 12:19:34	Fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30 finalizou o envio de anexo.
08/08/2025 às 13:07:47	Fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30 foi habilitado.
08/08/2025 às 13:13:01	Fornecedor CARLETTTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08.469.404/0001-30 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
08/08/2025 às 13:20:54	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
28.008.410/0001-06 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	17/02/2025 10:08	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
08.469.404/0001-30 - CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	21/02/2025 08:44	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/02/2025 21:59	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
09.179.444/0001-00 - CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	14/02/2025 15:58	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
15.037.271/0001-99 - E C GOUVEA Porte Empresa: ME ou EPP	18/02/2025 00:18	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
43.091.320/0001-07 - HALF BENEFICIOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	11/02/2025 14:44	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
27.284.516/0001-61 - MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	17/02/2025 08:14	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
07.582.357/0001-74 - MECANICA NOVA WGD LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	31/01/2025 08:46	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
01.667.155/0003-00 - NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	13/02/2025 11:28	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	14/02/2025 14:24	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	15/02/2025 11:48	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
29.759.316/0001-43 - SERVNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	17/02/2025 16:00	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
00.604.122/0001-97 - TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	07/02/2025 08:13	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
32.282.596/0001-56 - UAITAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/02/2025 18:16	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
05.884.660/0001-04 - UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	13/02/2025 09:22	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
51.679.014/0001-14 - VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/02/2025 16:11	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
03.817.702/0001-50 - VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	17/02/2025 13:17	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
09.573.196/0001-88 - WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	17/02/2025 17:35	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não

(2) Declaração referente ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006

Acompanhar Contratação



Pregão Eletrônico N° 90429/2024 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO 

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Contratação na etapa de seleção de fornecedores 

Itens

A relação de propostas e histórico de recursos do item poderão ser acessados através do ícone 

O termo de julgamento e o termo de homologação estarão disponíveis após a conclusão destas etapas, respectivamente.

1 ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOM...

Sem benefícios ME/EPP

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada 1

Valor estimado (unitário) R\$ 23.234,571,4800



[Voltar para pesquisa](#)



Acesso à
Informação



Acompanhar Contratação

Pregão Eletrônico N° 90429/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



1 ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO

Sem benefícios ME/EPP

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Onde solicitada: 1

Valor estimado (unitário) R\$ 23.234.571,4800



Propostas

Histórico de recursos

Para acessar o termo de julgamento e visualizar os recursos e contrarrazões, selecione a sessão do julgamento/habilitação.

Data limite para recursos
13/08/2025

Data limite para contrarrazões
18/08/2025

Data limite para decisão
04/09/2025



▲ Recursos e contrarrazões



08.469.404/0001-30
CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA
Recurso: não registrado

05.884.660/0001-04
UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA
Recurso: cadastrado



Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 11:09 de 30/07/2025

Recurso

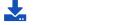
RECURSO PE 90429.rar 13/08/2025 22:09:50



Contrarrazões

05.340.639/0001-30 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Contrarrazão registrada



▲ Decisão do pregoeiro

Nome
NOME

Decisão tomada
não procede

Data decisão
15/09/2025 15:42

Fundamentação

Termo DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90429/2024/SUPEL/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0042.003630/2023-44/SUGESP/RO OBJETO: Contratação de empresa especializada em Autogestão de Frota, de maneira continua, para realizar o gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de sistema informatizado, com software acessível em tempo real pela internet, integrado com tecnologia de cartão magnético com senha, cartão digital com senha ou outro dispositivo disponível no mercado para atender às necessidades de veículos, maquinários, embarcações, e compressores pertencentes à frota oficial do Governo do Estado de Rondônia, por um período de 12 meses. A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 190 de 18 de julho de 2025, publicada no DOE na data 22 de julho de 2025, em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa recorrente: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.884.660/0001-04 e CONTRARAZÃO apresentado pela recorrida: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.340.639/0001-30, pessoas jurídicas de direito privado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue, da admissibilidade No presente caso, a empresa recorrente interpusera recurso administrativo em face do resultado da licitação, apresentando suas razões recursais, dentro do prazo estabelecido pela Lei n.º 14.133/21. Conforme preconiza o artigo 165 da referida legislação, a interposição do recurso deve ocorrer no prazo de 3 dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Registra-se ainda que o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, tendo início na data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso (art. 165 §4º). Ao analisar os autos, especificamente na Relação de Recursos e Contrarrazões no COMPRASGOV Id. (0063416739), verifica-se que tanto a recorrente quanto a recorrida registraram suas manifestações dentro dos

empresa apresenta os seguintes fundamentos: 1. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRIDA. 2. DA SUBESTIMAÇÃO DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS 3. A AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO IRRF E DO IMPACTO TRIBUTÁRIO NÃO REPASSÁVEL A recorrente questiona a análise que levou à habilitação da empresa PRIME, com base em apontamentos relativos à composição de sua proposta comercial, destacando os seguintes pontos: Indicação genérica de percentual de tributos (8,75%), sem a devida memória de cálculo, o que impossibilita a verificação da conformidade das alíquotas com a legislação vigente; Ausência de previsão do IRRF obrigatório, incidente sobre os serviços ofertados, em desacordo com a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 e o Decreto Estadual n.º 27.546/2022; Omissão no detalhamento dos custos diretos, indiretos e encargos trabalhistas e previdenciários, comprometendo a avaliação da exequibilidade da proposta e indicando possível subavaliação de despesas essenciais à execução do contrato; Modelo de faturamento baseado exclusivamente na cobrança da taxa de 6,38% sobre a rede credenciada, sem previsão de receitas oriundas do contratante, o que, segundo a recorrente, compromete a viabilidade econômico-financeira da proposta. 4. DA PROVA DE CONCEITO – INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS A recorrente também aponta inconsistências na análise da prova de conceito, sustentando que os documentos apresentados foram indevidamente desconsiderados, destacando: A nota fiscal apresentada refere-se a processo distinto daquele tratado no presente certame; A fatura anexada não guarda relação com a nota fiscal apresentada, estando vinculada a outro processo igualmente alheio ao objeto da licitação; O relatório de retenções juntado pertence a um terceiro processo, sem conexão com os demais documentos. Ademais a recorrida deixou de apresentar itens essenciais exigidos no instrumento convocatório - itens 10, 17 e 61, conforme imagens presentes na peça recursal. Essas falhas, segundo a recorrente comprometem a verificação da exequibilidade da proposta, impede a aferição da conformidade como os requisitos legais e evidencia imperfeição na documentação apresentada, tornado inviável a participação da recorrida no certame. 5. DA NOTA TÉCNICA SEFIN N° 14/2025/SEFIN-COTES – INCONSISTÊNCIAS E CONSEQUÊNCIAS A recorrente ainda contesta a fundamentação da Nota Técnica SEFIN N° 14/2025/SEFIN-COTES Id. (0062543015), que, segundo ela, apresenta inconsistências jurídicas e tributárias, comprometendo a legalidade da decisão administrativa: A recomendação de retenção de IRRF sobre nota fiscal de valor zerado violaria os artigos 97 e 114 do Código Tributário Nacional, por não haver fato gerador nem base de cálculo positiva; A própria Nota Técnica reconhece a inexistência de vínculo jurídico entre o Estado e a rede credenciada, o que tornaria ilegal qualquer retenção tributária realizada pela intermediadora em nome do Estado; A ausência de definição sobre quem seria o responsável pela retenção agrava a insegurança jurídica, prejudicando a formação de preços e comprometendo a exequibilidade da proposta; A nota técnica, inclusive, recomenda nova análise jurídica quanto à contratação, revelando ausência de clareza e convicção quanto aos parâmetros adotados. Diante desse cenário, a recorrente defende que não há segurança jurídica para a manutenção do julgamento, pleiteando, assim, a revogação do certame, com a consequente reformulação e republicação do edital, de modo a resguardar os princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica e viabilidade econômico-financeira da contratação. Ao final, a empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÉNIOS LTDA requer: a) recepção do Presente Recurso Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 90429/2025, em seu efeito suspensivo; b) Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão ora recorrida para que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA seja inabilitada; c) Pugna-se pela revogação do certame em razão dos apontamentos, inconsistências do instrumento convocatório e ausência do julgamento objetivo; d) Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior; Houve o registro de Contrarrazões ao recurso apresentado, DA SÍNTESE DA CONTRARRAZÃO - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ID. (0063415764) - ITEM 01 De outro lado, a recorrida PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, manifesta-se pelo não provimento do recurso interposto pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÉNIOS LTDA, sustentando a regularidade de sua habilitação e a improcedência das alegações apresentadas pela recorrente. A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA afirma que cumpriu integralmente as exigências do edital, e que a contestação apresentada não passa de tentativa infundada de protelar o andamento do certame. Alega, ainda, que a própria taxa de administração oferecida pela recorrente (0%) é idêntica àquela apresentada pela recorrida, demonstrando, inclusive, a inconsistência da crítica feita em relação à viabilidade econômico-financeira da proposta. Segundo a recorrida, os cálculos apresentados pela recorrente para tentar demonstrar suposta inexequibilidade da proposta apenas revelam desconhecimento técnico sobre a aplicação dos tributos e má-fé, uma vez que a própria recorrente apresentou proposta com os mesmos parâmetros. A recorrida destaca que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica ao reconhecer que a ausência de margem de lucro não configura, por si só, inexequibilidade, desde que não haja comprovação objetiva da inviabilidade da proposta. Cita, para tanto, o Acórdão nº 3.092/2014 – Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, que estabelece: "A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta." Assim, sustenta que a proposta apresentada encontra-se em total conformidade com os parâmetros do edital, inexistindo qualquer afronta às normas legais ou ao princípio da competitividade que justifique acolhimento do recurso. Em relação à alegação de ausência de previsão do IRRF, a recorrida afirma que não há previsão legal ou editorialícia que imponha ao licitante a demonstração desse tributo em sua proposta, tratando-se de obrigação exclusiva da Administração Pública enquanto fonte pagadora, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/96 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Logo, tal cobrança não se constitui como critério de avaliação para fins de habilitação ou classificação, e a pretensão da recorrente carece de respaldo jurídico, representando tentativa indevida de alterar os critérios do edital. Acrescenta, ainda, que a empresa recorrente falhou na apresentação da prova de conceito (POC), demonstrando ausência de domínio técnico sobre o objeto licitado, motivo pelo qual não possui legitimidade para impugnar a habilitação de empresa concorrente que atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos. Segundo a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, as alegações quanto à suposta irregularidade na POC são infundadas, contrariam o parecer técnico da Comissão de Licitação e não merece sequer análise, tendo em vista que não se apoiam em elementos objetivos capazes de invalidar a aprovação da proposta da empresa habilitada. Diante de todo o exposto, requer-se que: a) As presentes contrarrazões sejam recebidas e conhecidas pelo Pregoeiro; b) O recurso interposto pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÉNIOS LTDA seja julgado improcedente; c) Seja mantida a desclassificação da empresa recorrente, diante das falhas apontadas em sua proposta; d) Seja mantida a habilitação da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, com a consequente homologação do certame e adjudicação do objeto, prosseguindo-se com a assinatura contratual nos termos do edital, das ANÁLISES. Cumpre dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com as determinações legais, tendo sido observada a submissão aos princípios da legalidade, da razoabilidade, celeridade e eficiência, bem como ao julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, bem como os demais princípios que lhe são correlatos. As formalidades descritas no instrumento convocatório foram alinhadas ao Termo de Referência, e devem ser cumpridas, sem que se deixe de observar, contudo, os fins a que se destinam, assim, excessos de rigorismo não podem afastar competidores e prejudicar os usuários. Deve-se, portanto, afastar as exigências inúteis ou excessivas que possam diminuir o caráter competitivo do certame, possibilitando à Administração a escolha da proposta que lhe seja mais vantajosa. Assim, passamos a expor. Cabe destacar o teor da Análise apresentada pela Unidade Requisitante Id. (0063628213): Considerando a solicitação do Recurso Administrativo - UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÉNIOS LTDA (0063267250), referente ao presente procedimento licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO N° 90429/2024/SUPEL/RO referente ao procedimento licitatório, passamos a respondê-los a seguir: 1. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRIDA. 2. DA SUBESTIMAÇÃO DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS 3. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO IRRF E DO IMPACTO TRIBUTÁRIO NÃO REPASSÁVEL PONTOS QUESTIONADOS PELA UZZIPAY: • Indicação de percentual genérico de tributos (8,75%) sem apresentação de memória de cálculo, inviabilizando a conferência quanto à conformidade das alíquotas adotadas com a legislação vigente. • Ausência integral de previsão do IRRF obrigatório, incidente sobre serviços dessa natureza, em desacordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Estadual nº 27.546/2022. • Omissão no detalhamento dos custos diretos, indiretos e dos encargos trabalhistas e previdenciários, o que impede a avaliação precisa da estrutura de custos e pode indicar subavaliação de despesas essenciais à execução contratual. • Modelo de faturamento limitado à cobrança da taxa de 6,38% sobre a rede credenciada, sem previsão de receitas oriundas diretamente do contratante, reduzindo substancialmente a margem de contribuição e elevando o risco econômico-financeiro. 22. Vejamos a simulação financeira real: 23. O cenário corrigido evidencia que, aplicando-se a tributação adequada, a execução do contrato resultaria em prejuízo superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Corrigida a carga tributária para o percentual legal de 11,25%, constata-se que a proposta deixa de apresentar lucro e passa a registrar déficit, conforme demonstrado a seguir: • Receita líquida: R\$ 1.453.299,67 (um milhão, quatrocentos e cinqüenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos); • Custos totais, já corrigidos com tributos de 11,25%: R\$ 1.456.206,27 (um milhão, quatrocentos e cinqüenta e seis mil, duzentos e seis reais e vinte e sete centavos); • Retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012: R\$ 1.093.391,60 (um milhão, noventa e três mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos); O edital é claro e objetivo ao estabelecer que "a taxa a ser praticada pela licitante vencedora sobre a rede credenciada não poderá exceder o percentual máximo de 6,38%" A proposta da recorrida não apenas é incompatível com os parâmetros razoáveis de mercado, como também compromete os princípios que orientam a contratação pública. A manutenção dessa proposta representa a aceitação de um preço ilusório, sem comprovação de

connectividade, taxa de adesão, taxa de manutenção de cadastro e taxa de anuidade e outras denominações usuais no mercado, 9.2.2. Essa taxa de administração secundária, assim denominada, requer especial atenção por parte da Administração, uma vez que diversos licitantes no setor de prestação de serviços de gestão de frota, visando vencer os pregões a qualquer custo, oferecem lances com taxas de administração primária próximas ou iguais a zero, ou mesmo negativas. Isso indica que, na prática, o mecanismo real de remuneração pela prestação do serviço de gestão de frota mudou da taxa de administração primária (cobrada da Administração) para a taxa de administração secundária (cobrada dos credenciados), 9.2.3. Há base constitucional e legal para respaldar o Estado a regular, no âmbito das compras públicas, a taxa administrativa secundária, entre outras que possam ser impostas paralelamente ao controle do órgão público, pelas seguintes razões: 9.2.4. Uma taxa administrativa secundária excessivamente elevada viola, simultaneamente, o princípio constitucional da isonomia e o princípio legal da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, fundamentos essenciais da licitação; 9.2.5.0 entendimento do Tribunal de Contas da União no ACÓRDÃO 2312/2022 - PLENÁRIO, <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2557451>, e ainda, o precedente do TCU consubstanciado no Acórdão 1387/2021-TCU-Plenário, Relatoria do Ministro Benjamin Zymler, pronunciado no Processo TC 014.997/2021-5, "o qual referenda o entendimento pela regularidade da fixação de limite para a taxa secundária (cobrada dos credenciados pelas empresas contratadas) e de estabelecimento de prazo para o seu pagamento". 9.2.6. Além disso, uma taxa administrativa secundária excessivamente alta negligencia o princípio da eficiência, uma vez que diversos postos de combustíveis se recusam a se credenciar devido às taxas excessivamente elevadas praticadas pela Contratada, 9.2.7. É importante ressaltar que a taxa administrativa secundária, por sua natureza de custo administrativo, é, em última análise, repassada à Administração, incorporada no preço cobrado pela Credenciada durante a efetiva prestação do serviço ou fornecimento do produto, 9.2.8. Portanto, tanto a taxa administrativa primária (paga diretamente pela Administração à Contratada pela prestação do serviço de gestão de frota) quanto a secundária (paga indiretamente pela Administração à Contratada, visto que esta retém uma parcela do valor pago pela Administração pela prestação do serviço "quarteirizado"), na atual modelagem das compras públicas de serviço de gestão de frota, têm o propósito, direto ou indireto, de remunerar a Contratada, 9.2.9. Considerando que a Administração pode estabelecer a alíquota máxima da taxa de administração primária, igualmente pode estabelecer a alíquota máxima da taxa de administração secundária, pois ambas, de forma direta ou indireta, originam-se do orçamento público e destinam-se a remunerar a Contratada, 9.2.10. Limite máximo da taxa de credenciamento na licitação de gestão de frota: 9.2.11. O gerenciamento de frota mediante "quarteirização" – assim chamada pelo Acórdão n.º 2312/2022-TCU – consiste, resumidamente, na contratação de uma empresa, através de procedimento licitatório, onde esta firma, por meio de uma rede de empresas credenciadas local ou regional (postos de combustíveis, oficinas, etc) fará o gerenciamento da frota do órgão contratante. Neste modelo, existem duas relações jurídicas: a firmada entre a administração pública e a organização gerenciadora e entre esta e os executores dos serviços (rede credenciada), 9.2.12. Neste modelo de prestação de serviços, a gestora da frota tem a possibilidade de adquirir recursos por meio de contratos com a União/Estado e Município, mediante a cobrança de uma taxa de administração ou através da imposição de uma taxa de credenciamento à rede credenciada. Dessa forma, neste tipo de contratação, a administração pública pode não ter despesas diretas com a empresa gestora, visto que esta pode ser remunerada exclusivamente pela arrecadação da taxa de credenciamento ou de uma taxa secundária. Contudo, em tal cenário, como determinar se os preços estipulados ou apresentados no processo licitatório são compatíveis com os praticados pelo mercado? Será que a competição por si só é suficiente para concluir sobre a adequação dos preços, ou é necessário que a União/Estado e Município realizem uma pesquisa de mercado para avaliar a concordância da taxa secundária? 9.2.13. Diante da peculiaridade deste tipo de serviço, para fins de atendimento do art. 59, inciso III, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021), o órgão contratante poderá fazer uma pesquisa de preços com vistas a definir o valor mercadológico da taxa de credenciamento, não se limitando somente a sondagem quanto à taxa de administração cobrada diretamente da empresa gerenciadora da frota, 9.2.14. O sobredito entendimento foi abarcado pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão n.º 2312/2022 – Plenário – em 19 de outubro de 2022, quando decidiu que: Em licitação para contratação de serviço de gestão compartilhada de frota mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular, é regular o estabelecimento de limite máximo para a taxa de administração a ser cobrada pela contratada de sua rede de credenciados, desde que: a) o processo licitatório contenha memórias de cálculo indicando como a Administração chegou ao limite máximo da taxa secundária ou de credenciamento (IN Sege/ME 73/2020, art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, art. 3º, inciso XI, alínea "a", item 2, do Decreto 10.024/2019 e art. 30, inciso X, da IN Sege/MP 5/2017); b) o edital preveja mecanismo de verificação, pela fiscalização do contrato, das cláusulas pactuadas quanto à taxa secundária ou de credenciamento (Capítulo V da IN Sege/MP 5/2017) 9.2.15. Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União no ACÓRDÃO 2312/2022 - PLENÁRIO, <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2557451>, e ainda, o precedente do TCU consubstanciado no Acórdão 1387/2021-TCU-Plenário, Relatoria do Ministro Benjamin Zymler, pronunciado no Processo TC 014.997/2021-5, "o qual referenda o entendimento pela regularidade da fixação de limite para a taxa secundária (cobrada dos credenciados pelas empresas contratadas) e de estabelecimento de prazo para o seu pagamento". 9.2.16. Com base nesse entendimento e nas decisões do TCU, que referendam a regularidade de fixação de limites para a taxa secundária, a administração, por meio do Setor responsável pelo Gerenciamento do Sistema AutoGestão de Frota, realizou fiscalizações por meio dos processos administrativos nº 0042.002673/2023-11, 0042.004331/2023-27, 0042.005182/2023-13, 0042.005183/2023-68, 0042.005433/2023-60, 0042.001813/2024-14, 0042.002976/2024-14, 0042.004361/2024-14, 0042.004670/2024-94, 0042.004901/2024-60, 0042.005232/2024-43 e 0042.005256/2024-01 a fim de verificar os valores de taxas que são cobrados das credenciadas, e nesses contexto ficou constatado que a taxa administrativa da cobrada rede credenciada varia entre 10% e 12%, 9.3. Conforme os dados coletados no Relatório 0048439615, a exemplo, além da taxa administrativa estabelecida em contrato, a contratada atribui outras tarifas à rede credenciada, como tarifa bancária, taxa de conectividade, taxa de adesão, taxa de manutenção de cadastro e taxa de anuidade. No caso concreto, essas taxas variam entre 5,49% e 15,65%. (Conforme coluna no quadro abaixo: TAXA ADMINISTRATIVA NO SISTEMA) elevando o custo dos serviços e peças. Isso pode ser observado na coluna "% PAGO ACIMA DO VALOR DE MERCADO", que evidencia o impacto dessas taxas, 9.3.1. Diante das informações apresentadas, e considerando que no atual Contrato de Autogestão de Frota a taxa administrativa proposta para a contratante foi de -12,03%, fica evidente que a contratada repassou esse desconto à Rede Credenciada. Isso pode ser observado na coluna "TAXA ADMINISTRATIVA NO CONTRATO", 9.3.2. Diante dos cenários apresentados nos diversos processos de fiscalização mencionados acima e nos respectivos relatórios, a administração, visando os princípios da economicidade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, determina a proibição de taxas negativas para os serviços de Gerenciamento do Sistema de Autogestão de Frota. Além disso, estabelece-se um limite máximo para as taxas secundárias cobradas da Rede Credenciada, 9.3.3. Após análise realizada pela administração, determinou-se que o valor nominal a ser repassado pela Gerenciadora à Rede Credenciada, considerando que após a notificação pela contratante, a Média da Taxa Administrativa (na coluna: TAXA ADMINISTRATIVA/Após Notificação/No sistema) passou a ser de 6,38%. Assim, o repasse à Rede Credenciada não poderá ser inferior a 93,62% do valor pago pela Administração à Empresa Contratada para o gerenciamento do Sistema de Autogestão de Frota, objeto do presente Termo de Referência, 9.3.4. Essa determinação impõe uma limitação rigorosa para as taxas secundárias, também conhecidas como "taxa de administração", "taxa de repasse", "taxa de uso do cartão", "taxa de comissão" ou qualquer outra denominação atribuída pela Contratada às Credenciadas. Independentemente da natureza ou do nome, a restrição visa assegurar a equidade e a transparência nas relações contratuais, protegendo os interesses da administração pública e garantindo uma remuneração justa à Rede Credenciada. O questionamento quanto a previsão do IRRF, empresa demonstrou desconhecimento dos percentuais a serem aplicados, quando ser aplicado e as porcentagem dos mesmos, vejamos: Primeiramente deve-se definir o tipo de enquadramento jurídico da empresa, e conforme Nota Técnica 14 (0062526126) e Parecer 90 (0063435132) a mesma se enquadra como Intermediadora de Negócios: a) Nota Técnica 14 (0062526126): Com base nos modelos de documentos fiscais apresentados, esta coordenadoria entende que a nota fiscal 0062471284, tendo como emitente PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, em relação aos serviços de gerenciamento estão em harmonia com a legislação do Imposto de renda, por se tratar da hipótese de intermediação de negócio, enquanto a retenção do imposto deverá ser realizada a partir de relatório/fatura (0062503130) anexos ao documento fiscal contendo as informações necessárias para o cálculo e retenção do imposto de renda, b) Parecer 90 (0063435132): O Parecer nº 36/2023/PGE-PF da PGE, ao afirmar a ausência de vínculo jurídico-tributário direto entre o Estado e as empresas credenciadas, mantém-se inalterável, pois o contrato estabelece uma relação de quarteirização. No entanto, essa conclusão não impede o enquadramento da Prime Consultoria como intermediadora para fins fiscais. Diante do exposto, e em conformidade com a legislação federal e estadual, conclui-se que o serviço de gerenciamento de frota prestado pela Prime Consultoria configura-se como intermediação de negócios. A retenção do Imposto de Renda é obrigatória para o Estado de Rondônia e deve ser aplicada de forma separada sobre a taxa de administração da Prime e sobre os valores dos serviços e peças das empresas credenciadas. Considerando as orientações do Parecer 90 (0063435132) sobre o IRRF: Neste sentido, o Estado de Rondônia, por intermédio do Decreto Estadual nº 27.546, de 2022, consolida a titularidade do Estado de Rondônia sobre o produto da arrecadação do IRRF. O Decreto aplica a retenção e o recolhimento a todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, incluindo autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. A Instrução Normativa nº 10/2025/SEFIN-COTES, que

direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere a autarquias e fundações, os §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal; VI - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, conforme art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; VII - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, conforme art. 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; VIII - fundações e condomínios edilícios; IX - conselhos de profissões regulamentadas; X - organizações federais e estaduais de cooperativas; XI - inscritas no Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007. (grifo nosso). No caso de pagamento de serviços, que envolvam intermediação de negócios, como é caso dos autos, a Instrução Normativa estabelece no seu item 6.1 que o imposto de renda deverá ser retido de forma separada, ou seja, uma retenção para pagamento do serviço propriamente dito e outra pelo serviço de intermediação do negócio. Quanto ao procedimento de preenchimento e retenção, foi determinado que os pagamentos de serviços de intermediação observassem o Manual específico fornecido pela COGES. In verbis: 6.1 Intermediação de negócios Nos pagamentos realizados por serviços que envolvam intermediação de negócios, como os a seguir, deverá ser retido o imposto pela renda de cada prestação de serviço separadamente, isto é, uma retenção pelo pagamento do serviço propriamente dito e outra pelo serviço de intermediação do negócio. Quanto aos procedimentos a serem realizados no SIGEF para pagamento de serviços de intermediação de negócios, a Contabilidade geral do Estado (COGES) publicou manual a respeito, disponível no site <https://contabilidade.ro.gov.br/manuais/>. As retenções devem ser feita de forma distinta. Uma na relação em que se estabelece entre a empresa gerenciadora e a Administração Pública, que neste caso é remunerada pela taxa de administração. E, por outro lado, deverá ser observado a relação estabelecida entre a empresa intermediadora e as oficinas mecânicas e fornecedoras de peças, cuja forma de retenção e preenchimento do sistema SIGEF deverá ser observado o Manual de procedimentos contábeis relacionados aos pagamentos de fornecedores com intermediação de negócios (<https://contabilidade.ro.gov.br/wp-content/uploads/2023/07/ManualPagt0IntNeg.pdf>). É importante ressaltar que, embora o documento fiscal seja emitido em favor da contratada, nos casos de retenções tributárias os estabelecimentos fornecedores do produto ou serviço, são os reais favorecidos da retenção de impostos realizadas pela administração. Isso concretiza a relação tributária de fato entre esses estabelecimentos e o ente estadual, enquanto a contratada atua apenas como mero intermediador. Vale reiterar que as empresas optantes pelo Simples Nacional possuem isenção da retenção do IR na fonte, conforme a IN RFB nº 765/2007. No entanto, é dever do contratado informar essa condição no documento fiscal, sob pena de sofrer a retenção. Diantes das informações alencadas, a taxa de administração da gerenciadora ofertada na Licitação foi 0%, então não há que se falar em retenção de IRRF. Quanto o IRRF das credenciadas não tem como fazer a previsão pois o serviço sequer foi executado e tem as particularidades abaixo elencadas. no entanto a UZZIPAY fez uma simulação com a Porcentagem Única de 4,8%, onde empresa usou de artifícios para simular um valor para aumentar os gastos, mais não levou em consideração que a maioria das credenciadas são Optantes pelos simples Nacional e a diferença de retenção para peça (1,2%), serviços (4,8%), serviço com emprego de materiais (1,2%) e as isentas de retenção (Optantes pelo Simples Nacional). Caso o serviço seja prestado com emprego de materiais, poderá ser aplicada a alíquota de 1,2%, enquadrando-se no Item 3 – Serviços prestados com emprego de materiais. Entretanto, para a utilização dessa alíquota reduzida, é imprescindível o cumprimento cumulativo dos três requisitos previstos no art. 2º, §7º, inciso I, da constante da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quais sejam: 1 - O contrato deve prever expressamente o fornecimento de materiais pelo prestador dos serviços; 2 - O valor dos materiais deve estar discriminado separadamente no contrato, ainda que em planilha anexa, desde que haja cláusula expressa indicando sua integração ao instrumento contratual; 3 - Os materiais devem estar discriminados de forma destacada na nota fiscal ou na fatura de prestação de serviços. Assim, na ausência de qualquer desses requisitos, deverá ser aplicada a alíquota de 4,8%, correspondente ao item "Demais serviços". E ainda deve-se observar as credenciadas que são optantes pelo Simples Nacional, Instrução Normativa nº 10/2025/SEFIN-COTES é estabelecido os casos de Imunidade e Isenção da retenção de imposto de renda na fonte. 4. PROVA DE CONCEITO – INCONSISTÊNCIA DOCUMENTAL E NÃO ATENDIMENTO PONTOS QUESTIONADOS PELA UZZIPAY: A análise da prova de conceito apresentada revela falhas graves e comprometedoras da credibilidade da comprovação técnica. Observa-se que a nota fiscal apresentada refere-se a um processo específico, distinto do objeto em análise. Já a fatura juntada não guarda relação com essa nota fiscal, pois corresponde a um segundo processo, igualmente alheio à presente contratação. Por fim, o relatório de retenções fornecido não se vincula a nenhum dos dois documentos anteriores, pertencendo a um terceiro processo completamente diverso, RESPOSTA SUGESP: Conforme Item 27,12 do Termo de Referência: h) Além de demonstrar a funcionalidade do sistema, A LICITANTE classificada em 1º lugar, deverá antes de sua habilitação enviar modelo da Nota fiscal informando como será o seu faturamento para avaliação e APROVAÇÃO pela equipe técnica do setor de manutenção e equipe Financeira da SUGESP. Conforme Item 72 do ANEXO III - CHECKLIST do Termo de Referência: 72. O modelo da Nota fiscal apresentado, informando como será o seu faturamento, atende as necessidades da equipe técnica e Financeira da SUGESP. Considerando que foi solicitado somente "MODELO" e o mesmo foi analisado pela equipe técnica e especialista da SEFIN conforme Nota Técnica 14 (0062526126): Com base nos modelos de documentos fiscais apresentados, esta coordenação entende que a nota fiscal 0062471284, tendo como emitente PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, em relação aos serviços de gerenciamento estão em harmonia com a legislação do Imposto de renda, por se tratar da hipótese de intermediação de negócio, enquanto a retenção do imposto deverá ser realizada a partir de relatório/fatura (0062503130) anexos ao documento fiscal contendo as informações necessárias para o cálculo e retenção do imposto de renda. Diante das informações os modelos das Notas fiscais e demais documentos foram analisados e aprovados pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e estão em conformidade com o solicitado, PONTOS QUESTIONADOS PELA UZZIPAY: RESPOSTA SUGESP: No questionamento do Item 10 do checklista a Uzzipay entra em contradição pois fala que foi demonstrado a visão da contratada, e o que ela informa que deveria ter sido apresentado não está previsto no item 10, a mesma deve atender somente ao solicitado. No entanto para demonstrar a transparência do processo informamos que a apresentação foi acompanhada pela equipe Técnica Nomeada através da Portaria nº 100 de 28 de março de 2025 (Comissão Especial C (0059334994) , juntamente com a Pregoeira/SUPEL, SEFIN, SETIC e PGE. Esclareço que a sessão foi gravada integralmente e encontra-se à disposição para consulta através do seguinte link do Google Drive: (https://drive.google.com/file/d/1-IKazs2-MPqJ9TeOHUDrl-wT5LcXKWA7/view?usp=drive_link). Como observado a PRIME demonstrou as duas telas da Contratada e Credenciado, sendo questionamento da UZZIPAY sem fundamento e improcedente, sendo meramente protelatório. A partir do minuto 27:20 empresa faz a demonstração detalhada do solicitado no Item 10, tais como nº da Ordem Bancária e Data, relatório de repasses, relatório de retenções, relatório, Nota Fiscal, Faturas e etc. Demonstra novamente no Minuto 01:01:30, Demonstrou no Minuto 1:03:44 a Tela do credenciado Também: PONTOS QUESTIONADOS PELA UZZIPAY: RESPOSTA SUGESP: No questionamento do Item 17 do checklista pela UZZIPAY é sem fundamento e improcedente, sendo meramente protelatório. Pois foi demonstrado várias vezes na apresentação do sistema. No entanto para demonstrar a transparência do processo informamos que a apresentação foi acompanhada pela equipe Técnica Nomeada através da Portaria nº 100 de 28 de março de 2025 (Comissão Especial C (0059334994) , juntamente com a Pregoeira/SUPEL, SEFIN, SETIC e PGE. Esclareço que a sessão foi gravada integralmente e encontra-se à disposição para consulta através do seguinte link do Google Drive: (https://drive.google.com/file/d/1-IKazs2-MPqJ9TeOHUDrl-wT5LcXKWA7/view?usp=drive_link). Apartir do minuto 02:04:30 a PRIME demonstra detalhadamente várias opções: Demonstra item a item e tem opção de exclusão do item individual e não cancelar o orçamento todo, PONTOS QUESTIONADOS PELA UZZIPAY: RESPOSTA SUGESP: O questionamento do Item 61 do checklista pela UZZIPAY é sem fundamento e improcedente, sendo meramente protelatório. Pois foi demonstrado várias vezes na apresentação do sistema. Onde no próprio questionamento da uzzipay afirma que o motorista valida o checklist de saída onde se contradiz. No entanto para demonstrar a transparência do processo informamos que a apresentação foi acompanhada pela equipe Técnica Nomeada através da Portaria nº 100 de 28 de março de 2025 (Comissão Especial C (0059334994) , juntamente com a Pregoeira/SUPEL, SEFIN, SETIC e PGE. Esclareço que a sessão foi gravada integralmente e encontra-se à disposição para consulta através do seguinte link do Google Drive: (https://drive.google.com/file/d/1-IKazs2-MPqJ9TeOHUDrl-wT5LcXKWA7/view?usp=drive_link). A partir do minuto 12:18 demonstra a verificação do checklist de entrada e das diversas opções e parametrizações: No entanto apartir do minuto 04:40:07 é apresentado o Item 61 desmotrado a o checklist de retirada/Saída: 5. DA NOTA TÉCNICA EMITIDA PELA SEFIN/RO PONTOS QUESTIONADOS PELA UZZIPAY: A Nota Técnica emitida pela SEFIN N° 14/2025/SEFIN-COTES, apresenta inconsistências graves que comprometem a lisura e a objetividade do julgamento. Determinar a retenção de IRRF em nota fiscal com valor zerado afronta diretamente o artigo 97 e o artigo 114 do Código Tributário Nacional, pois não há base de cálculo positiva nem fato gerador configurado. Cobrar imposto sobre valor inexistente viola os princípios da legalidade e da tipicidade tributária, além de ser financeiramente impraticável. O próprio documento reconhece que não existe vínculo jurídico entre o Estado e a rede credenciada. Essa constatação inviabiliza qualquer retenção feita pela intermediadora em nome do Estado, pois configuraria repasse indevido de ônus tributário a terceiro sem relação jurídica direta. Além disso, tal conduta poderia ultrapassar o limite de 6,38% previsto no edital, distorcendo a precificação e violando a matriz de riscos estabelecida. Outro ponto crítico é a ausência de definição sobre quem seria o responsável pela retenção. Não há clareza se essa obrigação recairia sobre o Estado, com impacto direto na receita da intermediadora, ou sobre a própria intermediadora, hipótese que seria ilegal. Essa indefinição prejudica a formação de preços, agrava a insegurança jurídica e compromete a exequibilidade da proposta, colocando em risco o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A

Geral junto à Superintendência de Gestão de Gastos Públicos Administrativos - PGE através do Parecer 90 (0063435132): O Parecer nº 36/2023/PGE-PF da PGE, ao afirmar a ausência de vínculo jurídico-tributário direto entre o Estado e as empresas credenciadas, mantém-se inalterável, pois o contrato estabelece uma relação de quarteirização. No entanto, essa conclusão não impede o enquadramento da Prime Consultoria como intermediadora para fins fiscais. Diante do exposto, e em conformidade com a legislação federal e estadual, conclui-se que o serviço de gerenciamento de frota prestado pela Prime Consultoria configura-se como intermediação de negócios. A retenção do Imposto de Renda é obrigatória para o Estado de Rondônia e deve ser aplicada de forma separada sobre a taxa de administração da Prime e sobre os valores dos serviços e peças das empresas credenciadas. Quanto ao procedimento de preenchimento e retenção, foi determinado que os pagamentos de serviços de intermediação observassem o Manual específico fornecido pela COGES. In verbis: 6.1 Intermediação de negócios Nos pagamentos realizados por serviços que envolva intermediação de negócios, como os a seguir, deverá ser retido o imposto pela renda de cada prestação de serviço separadamente, isto é, uma retenção pelo pagamento do serviço propriamente dito e outra pelo serviço de intermediação do negócio. Quanto aos procedimentos a serem realizados no SIGEF para pagamento de serviços de intermediação de negócios, a Contabilidade geral do Estado (COGES) publicou manual a respeito, disponível no site <https://contabilidade.ro.gov.br/manuais/>. 6. DA SINTSE DA CONTRARRAZÃO Em sede de Contrarrações (0063415764), a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA alega que as alegações da empresa recorrente não merecem prosperar, vez que afirma ter cumprido todas as exigências do Edital. Sustenta que a taxa ofertada (0%) pela recorrente é idêntica à apresentada pela recorrida, o que demonstra facilmente o desespero pela protelação do certame com esta alegação. A apresentação do cálculo do recurso destaca o desconhecimento da empresa sobre a aplicação dos tributos e a má fé, ao, acreditando fielmente no que diz, apresentar proposta idêntica. Mesmo que assim não fosse, o que se faz apenas com motivos de exposição de direitos, A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a mera apresentação de proposta com margem de lucro reduzida, ou até mesmo ausente, não configura, por si só, inexequibilidade, sendo imprescindível a demonstração objetiva e técnica da inviabilidade de cumprimento das obrigações assumidas. Veja-se: "A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta." (TCU, Acórdão nº 3.092/2014, Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, Sessão de 12/11/2014) Logo, a proposta encontra-se rigorosamente dentro dos parâmetros estipulados pela Administração, não havendo qualquer ilegalidade ou afronta ao regramento editalício que justifique o acolhimento da impugnação. Ocorre que a planilha de cálculo foi realizada dentro de todas as diretrizes previstas em edital. A recorrente falha ao tentar demonstrar qualquer inexequibilidade, resultando seu próprio cálculo em conta exequível para a recorrida. A alegação apresentada pela concorrente no sentido de que haveria necessidade de comprovação do IRRF não encontra qualquer amparo legal, tampouco editalício. Isso porque o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF - não constitui documento ou condição a ser demonstrada pelo licitante na fase de habilitação ou proposta, tratando-se de obrigação exclusiva da Administração Pública, que atua como fonte pagadora. Nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/96 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, é o ente público quem deve proceder à retenção e ao recolhimento do tributo, no momento do pagamento da fatura ou da nota fiscal apresentada pelo contratado. Verifica-se, portanto, que o questionamento suscitado pela concorrente configura tentativa meramente protelatória e destituída de fundamento, uma vez que nem mesmo a empresa que o levanta apresentou qualquer comprovação nesse sentido, justamente por se tratar de exigência inexistente. A pretensão, além de carecer de respaldo jurídico, contraria os princípios da razoabilidade e da isonomia, ao buscar criar obrigação não prevista no edital nem na legislação, tumultuando desnecessariamente o regular andamento do certame. A empresa recorrente, que falhou na apresentação de prova conceito, ou seja, não possui capacidade para opinar tecnicamente sobre o que não domina, recorre contra a aprovação da recorrida. Pode-se notar que a empresa PRIME foi aprovada com sobras, ao contrário da recorrente. As alegações de falhas na POC são infundadas e contrárias ao parecer da comissão, não merecendo sequer ser analisadas. Ante o exposto, requer-se que o I. Pregoeiro se digne a receber as presentes CONTRARRAZÕES AO RECURSO, e que considerando os seus termos julgue o RECURSO improcedente, solicitando: i. Manter a desclassificação da recorrente, ii. Manter a habilitação da PRIME, seguindo os trâmites para a regular assinatura do contrato. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS Diante das alegações da empresa Uzzipay em relação ao desconto ofertado (0%) da licitação e estipulação de valor de repasse de 6,38% para a rede credenciada, observa-se que o recurso da mesma é meramente protelatório e improcedente, pois o sistema da Uzzipay não atendeu os itens do Termo de referência, conforme Checklist Apresentação do Sistema - Uzzipay (0059337712) e Relatório Apresentação do Sistema - Uzzipay (0059338388). Esclareço que a sessão foi gravada integralmente e encontra-se à disposição para consulta através do seguinte link do Google Drive: https://drive.google.com/file/d/1F5tgJQbgDwq8l40ErYY67Tef2oKwMjFs/view?usp=drive_link. É importante frisar que o objeto desta licitação tratou da descrição do objeto de forma concisa e precisa, em conformidade as necessidades da Administração, neste viés, atendendo de forma satisfatório, todos os pontos legais, abordando todas as considerações técnicas, mercadológica e de gestão de que podem interferir na contratação, além das necessidades e o interesse desta Administração. Atento ainda que o Estudo Técnico Preliminar- ETP mitigou todos os possíveis problemas buscando a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Assim, em conformidade com o próprio argumentos, em fase de apreciação do sistema, onde deverá comprovar que atende a capacidade de atender aos requisitos funcionais e operacionais na proporção da demanda solicitada no Termo de Referência não há óbice quanto a aceitação. Considerando que no ano de 2024 obtivemos o número de 13.470 (treze mil e quatrocentos e setenta) Ordens de Serviço tramitadas via sistema de autogestão, bem como aproximadamente 53.880 (cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta) cotações dos órgãos que utilizam o serviço de manutenção dos veículos, conforme os Princípios da Administração Pública. Onde um sistema sem banco de dados eficiente poderia causar prejuízos enormes para a administração pública. Onde devido a grande demanda, considerando o número de Ordens de serviço, os requisitos solicitados são básicos de qualquer sistema de gestão de frota, principalmente com a demanda relacionada do processo, é importante frisar que o governo de Rondônia vem utilizando essa modalidade a mais de 15 anos. Diante dos fatos elencados, devido o contrato de manutenção ser mais complexo, devido as especificações do objeto. Ademais, a supremacia do interesse, à luz das circunstâncias dos itens previstos no Termo de Referência, permitem a previsão dos itens, sendo proporcional e razoável. Considerando a grande demanda de Ordens de serviço, considerando a magnitude e complexidade do objeto, no Item 27.12 do TR a habilitação foi somente após a apresentação do sistema para verificar se as empresas atendidas os requisitos do Termo de referência e Checklist (0055781321). Em suma, ao Estado é lícito resguardar seus interesses. Considerando que o contrato entre a gerenciadora e a rede credenciada tem direta repercussão econômica no contrato administrativo e seus custos, não se trata de interferir na relação entre particulares, mas de um contrato dependente do firmado entre o Poder Público e o vencedor. Trata-se de cláusulas obrigatórias a ser reproduzida no contrato entre particulares. A autonomia da vontade está respeitada, uma vez que não se trata de interferir em contratação vigente, estranha ao escopo da licitação, mas sim disciplinar a relação contratual futura e dependente do contrato administrativo a ser firmado. Todos os itens do Checklist foram elaborados para resguardar a administração para evitar a inexecução do contrato por empresas aventureiras. Diante do exposto, conforme Item 27.12, do Termo de referência antes da habilitação da empresa deverá ser apresentado o sistema para avaliação e APROVAÇÃO, conforme os requisitos especificados no Checklist (0055781321). Tal previsão visa resguardar o governo de situações como o exemplo mencionado. Por outro lado, como bem observar-se-a a seguir, o instrumento recursal está sendo utilizado pela UZZIPAY apenas para cunho PROTELATÓRIO, já que é dotado de alegações infundadas, tendo em vista que a PRIME atende a todos os pontos exigidos no instrumento convocatório, bem como apresentou proposta exequível. E o sistema da UZZIPAY não atende os requisitos do Checklist Apresentação do Sistema - Uzzipay (0059337712). 8. CONCLUSÃO Com base nas considerações aqui esboçadas, à luz dos princípios da legalidade, da isonomia, da imparcialidade, da eficiência, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade, entre outros e, ante o prejuízo do julgamento do objeto, julgamos totalmente IMPROCEDENTE, o recurso apresentado pela empresa UZZIPAY, sendo meramente protelatório. Esta é a análise desta equipe técnica quanto o recurso da empresa UZZIPAY, de forma que a competência da decisão final será da pregoeira. Atenciosamente, KARLA GIANNINA GALVÃO FERNANDES Gerente de Manutenção Automotiva - GMA/SUGESP HELANNE CRISTINA MAGALHÃES CARVALHO Coordenadora dos Gastos Administrativos - CGA/SUGESP" Em análise ao recurso interposto pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, cumpre esclarecer que, conforme as informações prestadas pela unidade requisitante, restou evidenciado que o sistema apresentado pela recorrente não atendeu aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, conforme detalhado no Checklist de Apresentação do Sistema Id. (0059337712) e no Relatório de Apresentação do Sistema Id. (0059338388), que seu recurso foi meramente protelatório. E que a habilitação da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA deve ser mantida. Ressalto que, conforme item 27.12 do Termo de Referência Id. (0055533815), a avaliação e aprovação prévia do sistema constitui etapa obrigatória antes da habilitação, sendo necessária a demonstração de que a solução tecnológica ofertada é compatível com as exigências funcionais e operacionais descritas no edital. Dessa forma, diante da complexidade do objeto e da criticidade das funcionalidades demandadas inerentes à gestão e controle da manutenção da frota pública, é imprescindível que o sistema a ser contratado possua capacidade técnica comprovada. A ausência de atendimento integral aos critérios previamente estabelecidos compromete a execução do contrato, o que fere diretamente o interesse público. Ressalto, por fim, que a sessão pública encontra-se integralmente gravada, e está disponível para

Por outro lado, DÁ-SE PROVIMENTO ÀS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para o Item 01 do certame, mantendo-se sua proposta como válida e classificada, nos termos do julgamento realizado. Submete-se a presente decisão à análise da Senhora Superintendente Estadual de Compras e Licitações, para decisão final. Porto Velho, 11 de setembro de 2025. NADIANE DA COSTA LAIA Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - COSEG/SUPEL Portaria n.º 190 de 18 de julho de 2025

▲ [Revisão da autoridade competente](#)

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	mantida decisão não procede	16/09/2025 13:16

Fundamentação

Decisão nº 101/2025/SUPEL-ASTEC Pregão Eletrônico n.º 90429/2024/SUPEL/RO Processo Administrativo: 0042.003630/2023-44 Interessada: Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP. Objeto: Contratação de empresa especializada em Autogestão de Frota, de maneira contínua, para realizar o gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de sistema informatizado, com software acessível em tempo real pela internet, integrado com tecnologia de cartão magnético com senha, cartão digital com senha ou outro dispositivo disponível no mercado para atender às necessidades de veículos, maquinários, embarcações, e compressores pertencentes à frota oficial do Governo do Estado de Rondônia, por um período de 12 meses. Assunto: Decisão em julgamento de recurso Vistos, etc. Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do artigo 165, inciso I, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021. Os autos do presente processo versam sobre procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Autogestão de Frota, de maneira contínua, para realizar o gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de sistema informatizado, com software acessível em tempo real pela internet, integrado com tecnologia de cartão magnético com senha, cartão digital com senha ou outro dispositivo disponível no mercado para atender às necessidades de veículos, maquinários, embarcações, e compressores pertencentes à frota oficial do Governo do Estado de Rondônia, por um período de 12 meses, gerenciado pela Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP. Verifica-se que, a empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÉNIOS LTDA apresentou recurso tempestivo (0063267250), em face da decisão da Pregoeira condutora do certame sobre a classificação e habilitação da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, que apresentou tempestivamente suas contrarrazões (0063415764). Compulsando às razões recursais apresentadas pela empresa UZZIPAY (0063267250), verifica-se que a recorrente traz à baila irresignações sobre a habilitação da recorrida, contornando, em resumo, os seguintes enredos: (i) inexistência da proposta da recorrida; (ii) subestimação dos encargos tributários; (iii) ausência de previsão do IRRF e do impacto tributário não repassável; (iv) inconsistência documental; (v) nota técnica emitida pela SEFIN/RO. Desse modo, passa-se à análise recursal. Considerando o cerne das matérias do recurso, tem-se que o ônus das irresignações é de cunho estritamente técnico, por tal motivo, a Unidade Requisitante foi interpelada através do Ofício n.º 5150/2025/SUPEL-COSEG (0063417244), vez que os temas são afetos à sua competência. Para tanto, a SUGESP emitiu o expediente por intermédio de Despacho (0063628213), no qual rebateu ponto a ponto dos argumentos arguidos pela recorrente, senão vejamos a seguir. Veja-se que no que concerne aos itens (i), (ii) e (iii) é possível observar que tratam acerca de questionamentos acerca da exequibilidade da proposta da recorrida. Nesse ponto, ressalta-se o explanado pela Unidade Requisitante na análise técnica (0063628213), na qual enfatizou que o recurso apresentado pela recorrente tem cunho protelatório. In verbis: O questionamento quanto a taxa administrativa imposta pela contratada à credenciada de 6,38%, está muito bem justificada e amparada pelos acórdãos do TCU, conforme Item 9.2 do Termo de Referência: 9.2, Da taxa administrativa imposta pela contratada à credenciada: 9.2.1. Diferentemente da taxa de administração mencionada no subitem 5.1 deste Termo de Referência, destinada, em tese, a remunerar a Contratada pela prestação do serviço de gerenciamento do sistema de Autogestão de Frota, é comum no cenário comercial que a contratada estabeleça para a rede credenciada uma "taxa de administração" adicional, mas além desta taxa, existem outras que oneram o custo dos serviços e peças, como: tarifa bancária, taxa de conectividade, taxa de adesão, taxa de manutenção de cadastro e taxa de anuidade e outras denominações usuais no mercado, 9.2.2. Essa taxa de administração secundária, assim denominada, requer especial atenção por parte da Administração, uma vez que diversos licitantes no setor de prestação de serviços de gestão de frota, visando vencer os pregões a qualquer custo, oferecem lances com taxas de administração primária próximas ou iguais a zero, ou mesmo negativas. Isso indica que, na prática, o mecanismo real de remuneração pela prestação do serviço de gestão de frota mudou da taxa de administração primária (cobrada da Administração) para a taxa de administração secundária (cobrada dos credenciados), 9.2.3. Há base constitucional e legal para respaldar o Estado a regular, no âmbito das compras públicas, a taxa administrativa secundária, entre outras que possam ser impostas paralelamente ao controle do órgão público, pelas seguintes razões: 9.2.4. Uma taxa administrativa secundária excessivamente elevada viola, simultaneamente, o princípio constitucional da isonomia e o princípio legal da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, fundamentos essenciais da licitação; 9.2.5. O entendimento do Tribunal de Contas da União no ACÓRDÃO 2312/2022 - PLENÁRIO, <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2557451>, e ainda, o precedente do TCU consubstanciado no Acórdão 1387/2021-TCU-Plenário, Relatoria do Ministro Benjamin Zymler, pronunciado no Processo TC 014.997/2021-5, "o qual referenda o entendimento pela regularidade da fixação de limite para a taxa secundária (cobrada dos credenciados pelas empresas contratadas) e de estabelecimento de prazo para o seu pagamento". 9.2.6. Além disso, uma taxa administrativa secundária excessivamente alta negligencia o princípio da eficiência, uma vez que diversos postos de combustíveis se recusam a se credenciar devido às taxas excessivamente elevadas praticadas pela Contratada. 9.2.7. É importante ressaltar que a taxa administrativa secundária, por sua natureza de custo administrativo, é, em última análise, repassada à Administração, incorporada no preço cobrado pela Credenciada durante a efetiva prestação do serviço ou fornecimento do produto. 9.2.8. Portanto, tanto a taxa administrativa primária (paga diretamente pela Administração à Contratada pela prestação do serviço de gestão de frota) quanto a secundária (paga indiretamente pela Administração à Contratada, visto que esta retém uma parcela do valor pago pela Administração pela prestação do serviço "quarteirizado"), na atual modelagem das compras públicas de serviço de gestão de frota, têm o propósito, direto ou indireto, de remunerar a Contratada. 9.2.9. Considerando que a Administração pode estabelecer a alíquota máxima da taxa de administração primária, igualmente pode estabelecer a alíquota máxima da taxa de administração secundária, pois ambas, de forma direta ou indireta, originam-se do orçamento público e destinam-se a remunerar a Contratada. 9.2.10. Limite máximo da taxa de credenciamento na licitação de gestão de frota: 9.2.11. O gerenciamento de frota mediante "quarteirização" – assim chamada pelo Acórdão n.º 2312/2022-TCU – consiste, resumidamente, na contratação de uma empresa, através de procedimento licitatório, onde esta firma, por meio de uma rede de empresas credenciadas local ou regional (postos de combustíveis, oficinas, etc) fará o gerenciamento da frota do órgão contratante. Neste modelo, existem duas relações jurídicas: a firmada entre a administração pública e a organização gerenciadora e entre esta e os executores dos serviços (rede credenciada). 9.2.12. Neste modelo de prestação de serviços, a gestora da frota tem a possibilidade de adquirir recursos por meio de contratos com a União/Estado e Município, mediante a cobrança de uma taxa de administração ou através da imposição de uma taxa de credenciamento à rede credenciada. Dessa forma, neste tipo de contratação, a administração pública pode não ter despesas diretas com a empresa gestora, visto que esta pode ser remunerada exclusivamente pela arrecadação da taxa de credenciamento ou de uma taxa secundária. Contudo, em tal cenário, como determinar se os preços estipulados ou apresentados no processo licitatório são compatíveis com os praticados pelo mercado? Será que a competição por si só é suficiente para concluir sobre a adequação dos preços, ou é necessário que a União/Estado e Município realizem uma pesquisa de mercado para avaliar a concordância da taxa secundária? 9.2.13. Diante da peculiaridade deste tipo de serviço, para fins de atendimento do art. 59, inciso III, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021), o órgão contratante poderá fazer uma pesquisa de preços com vistas a definir o valor mercadológico da taxa de credenciamento, não se limitando somente a sondagem quanto à taxa de administração cobrada diretamente da empresa gerenciadora da frota. 9.2.14. O sobreedito entendimento foi abarcado pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão n.º 2312/2022 – Plenário – em 19 de outubro de 2022, quando decidiu que: Em licitação para contratação de serviço de gestão compartilhada de frota mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular, é regular o estabelecimento de limite máximo para a taxa de administração a ser cobrada pela contratada de sua rede de credenciados, desde que: a) o processo licitatório contenha memórias de cálculo indicando como a Administração chegou ao limite máximo da taxa secundária ou de credenciamento (IN Sege/ME 73/2020, art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, art. 3º, inciso XI, alínea "a", item 2, do Decreto 10.024/2019 e art. 30, inciso X, da IN Sege/MP 5/2017); b) o edital preveja mecanismo de verificação, pela

realizou fiscalizações por meio dos processos administrativos nº 0042.002673/2023-11, 0042.004331/2023-27, 0042.005182/2023-13, 0042.005183/2023-68, 0042.005433/2023-60, 0042.001813/2024-14, 0042.002976/2024-14, 0042.004361/2024-14, 0042.004670/2024-94, 0042.004901/2024-60, 0042.005232/2024-43 e 0042.005256/2024-01 a fim de verificar os valores de taxas que são cobrados das credenciadas, e nesses contexto ficou constatado que a taxa administrativa da cobrada rede credenciada varia entre 10% e 12%. 9.3. Conforme os dados coletados no Relatório 0048439615, a exemplo, além da taxa administrativa estabelecida em contrato, a contratada atribui outras tarifas à rede credenciada, como tarifa bancária, taxa de conectividade, taxa de adesão, taxa de manutenção de cadastro e taxa de anuidade. No caso concreto, essas taxas variam entre 5,49% e 15,65%. (Conforme coluna no quadro abaixo: TAXA ADMINISTRATIVA NO SISTEMA) elevando o custo dos serviços e peças. Isso pode ser observado na coluna "% PAGO ACIMA DO VALOR DE MERCADO", que evidencia o impacto dessas taxas. 9.3.1. Diante das informações apresentadas, e considerando que no atual Contrato de Autogestão de Frota a taxa administrativa proposta para a contratante foi de -12.03%, fica evidente que a contratada repassou esse desconto à Rede Credenciada. Isso pode ser observado na coluna "TAXA ADMINISTRATIVA NO CONTRATO". 9.3.2. Diante dos cenários apresentados nos diversos processos de fiscalização mencionados acima e nos respectivos relatórios, a administração, visando os princípios da economicidade, transparéncia e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, determina a proibição de taxas negativas para os serviços de Gerenciamento do Sistema de Autogestão de Frota, Além disso, estabelece-se um limite máximo para as taxas secundárias cobradas da Rede Credenciada. 9.3.3. Após análise realizada pela administração, determinou-se que o valor nominal a ser repassado pela Gerenciadora à Rede Credenciada, considerando que após a notificação pela contratante, a Média da Taxa Administrativa (na coluna: TAXA ADMINISTRATIVA/Após Notificação/No sistema) passou a ser de 6,38%. Assim, o repasse à Rede Credenciada não poderá ser inferior a 93,62% do valor pago pela Administração à Empresa Contratada para o gerenciamento do Sistema de Autogestão de Frota, objeto do presente Termo de Referência. 9.3.4. Essa determinação impõe uma limitação rigorosa para as taxas secundárias, também conhecidas como "taxa de administração", "taxa de repasse", "taxa de uso do cartão", "taxa de comissão" ou qualquer outra denominação atribuída pela Contratada às Credenciadas. Independentemente da natureza ou do nome, a restrição visa assegurar a equidade e a transparéncia nas relações contratuais, protegendo os interesses da administração pública e garantindo uma remuneração justa à Rede Credenciada. O questionamento quanto a previsão do IRRF, empresa demostrou desconhecimento dos percentuais a serem aplicados, quando ser aplicado e as porcentagem dos mesmos, vejamos: Primeiramente deve-se definir o tipo de enquadramento jurídico da empresa, e conforme Nota Técnica 14 (0062526126) e Parecer 90 (0063435132) a mesma se enquadra como Intermediadora de Negócios: Nota Técnica 14 (0062526126): Com base nos modelos de documentos fiscais apresentados, esta coordenadoria entende que a nota fiscal 0062471284, tendo como emitente PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, em relação aos serviços de gerenciamento estão em harmonia com a legislação do Imposto de renda, por se tratar da hipótese de intermediação de negócio, enquanto a retenção do imposto deverá ser realizada a partir de relatório/fatura (0062503130) anexos ao documento fiscal contendo as informações necessárias para o cálculo e retenção do imposto de renda. Parecer 90 (0063435132) O Parecer nº 36/2023/PGE-PF da PGE, ao afirmar a ausência de vínculo jurídico-tributário direto entre o Estado e as empresas credenciadas, mantém-se inalterável, pois o contrato estabelece uma relação de quarteirização. No entanto, essa conclusão não impede o enquadramento da Prime Consultoria como intermediadora para fins fiscais. Diante do exposto, e em conformidade com a legislação federal e estadual, conclui-se que o serviço de gerenciamento de frota prestado pela Prime Consultoria configura-se como intermediação de negócios. A retenção do Imposto de Renda é obrigatória para o Estado de Rondônia e deve ser aplicada de forma separada sobre a taxa de administração da Prime e sobre os valores dos serviços e peças das empresas credenciadas. Considerando as orientações do Parecer 90 (0063435132) sobre o IRRF: Neste sentido, o Estado de Rondônia, por intermédio do Decreto Estadual nº 27.546, de 2022, consolida a titularidade do Estado de Rondônia sobre o produto da arrecadação do IRRF. O Decreto aplica a retenção e o recolhimento a todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, incluindo autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. A Instrução Normativa nº 10/2025/SEFIN-COTES, que regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo Estado de Rondônia estabelece no seu item 3.3 que é obrigação de todo contratado pela Administração Estadual de emitir Nota Fiscal com imposto de renda já destacado, quando possível, ou deverá conter observação quando a transação ocorrer com o Estado de Rondônia, ficando como responsabilidade da Contabilidade Geral do Estado - COGES a fiscalização e orientação sobre o registro contábil. No item 4 da Instrução Normativa nº 10/2025/SEFIN-COTES é estabelecido os casos de Imunidade e Isenção da retenção de imposto de renda na fonte, Senão vejamos: Fica dispensada a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre os valores pagos ou creditados às seguintes Pessoas Jurídicas: I - templos de qualquer culto; II - partidos políticos; III - entidades sindicais de trabalhadores; IV - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas; V - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere a autarquias e fundações, os §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal; VI - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, conforme art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; VII - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, conforme art. 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; VIII - fundações e condomínios edifícios; IX - conselhos de profissões regulamentadas; X - organizações federais e estaduais de cooperativas; XI - inscritas no Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007. (grifo nosso). No caso de pagamento de serviços, que envolvam intermediação de negócios, como é caso dos autos, a Instrução Normativa estabelece no seu item 6.1 que o imposto de renda deverá ser retido de forma separada, ou seja, uma retenção para pagamento do serviço propriamente dito e outra pelo serviço de intermediação do negócio. Quanto ao procedimento de preenchimento e retenção, foi determinado que os pagamentos de serviços de intermediação observassem o Manual específico fornecido pela COGES. In verbis: 6.1 Intermediação de negócios Nos pagamentos realizados por serviços que envolvam intermediação de negócios, como os a seguir, deverá ser retido o imposto pela renda de cada prestação de serviço separadamente, isto é, uma retenção pelo pagamento do serviço propriamente dito e outra pelo serviço de intermediação do negócio. Quanto aos procedimentos a serem realizados no SIGEF para pagamento de serviços de intermediação de negócios, a Contabilidade geral do Estado (COGES) publicou manual a respeito, disponível no site <https://contabilidade.ro.gov.br/manuais/>. As retenções devem ser feita de forma distinta. Uma na relação em que se estabelece entre a empresa gerenciadora e a Administração Pública, que neste caso é remunerada pela taxa de administração. E, por outro lado, deverá ser observado a relação estabelecida entre a empresa intermediadora e as oficinas mecânicas e fornecedoras de peças, cuja forma de retenção e preenchimento do sistema SIGEF deverá ser observado o Manual de procedimentos contábeis relacionados aos pagamentos de fornecedores com intermediação de negócios (<https://contabilidade.ro.gov.br/wp-content/uploads/2023/07/ManualPagtIntNeg.pdf>). É importante ressaltar que, embora o documento fiscal seja emitido em favor da contratada, nos casos de retenções tributárias os estabelecimentos fornecedores do produto ou serviço, são os reais favorecidos da retenção de impostos realizadas pela administração. Isso concretiza a relação tributária de fato entre esses estabelecimentos e o ente estadual, enquanto a contratada atua apenas como mero intermediador. Vale reiterar que as empresas optantes pelo Simples Nacional possuem isenção da retenção do IR na fonte, conforme a IN RFB nº 765/2007. No entanto, é dever do contratado informar essa condição no documento fiscal, sob pena de sofrer a retenção. Diantes das informações elencadas, a taxa de administração da gerenciadora ofertada na Licitação foi 0%, então não há que se falar em retenção de IRRF. Quanto o IRRF das credenciadas não tem como fazer a previsão pois o serviço sequer foi executado e tem as particularidades abaixo elencadas, no entanto a UZZIPAY fez uma simulação com a Porcentagem Única de 4,8%, onde empresa usou de artifícios para simular um valor para aumentar os gastos, mas não levou em consideração que a maioria das credenciadas são Optantes pelo Simples Nacional e a diferença de retenção para peça (1,2%), serviços (4,8%), serviço com emprego de materiais (1,2%) e as isentas de retenção (Optantes pelo Simples Nacional). Caso o serviço seja prestado com emprego de materiais, poderá ser aplicada a alíquota de 1,2%, enquadrando-se no Item 3 – Serviços prestados com emprego de materiais. Entretanto, para a utilização dessa alíquota reduzida, é imprescindível o cumprimento cumulativo dos três requisitos previstos no art. 2º, §7º, inciso I, da constante da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quais sejam: 1 - O contrato deve prever expressamente o fornecimento de materiais pelo prestador dos serviços; 2 - O valor dos materiais deve estar discriminado separadamente no contrato, ainda que em planilha anexa, desde que haja cláusula expressa indicando sua integração ao instrumento contratual; 3 - Os materiais devem estar discriminados de forma destacada na nota fiscal ou na fatura de prestação de serviços. Assim, na ausência de qualquer desses requisitos, deverá ser aplicada a alíquota de 4,8%, correspondente ao item "Demais serviços". E ainda deve-se observar as credenciadas que são optantes pelo Simples Nacional, Instrução Normativa nº 10/2025/SEFIN-COTES é estabelecido os casos de Imunidade e Isenção da retenção de imposto de renda na fonte. No mais, nota-se que a Unidade Requisitante frisou que a proposta apresentada pela recorrida atende integralmente aos requisitos editalícios do presente certame, bem como apresentou proposta exequível (0063628213), como se vê: Diante das alegações da empresa Uzzipay em relação ao desconto oferecido (0%) da licitação e estipulação de valor de repasse de 6,38% para a rede credenciada, observa-se que o recurso da mesma é meramente protelatório e improcedente, pois o sistema da Uzzipay não atendeu os itens do Termo de referência, conforme Checklist Apresentação do Sistema - Uzzipay (0059337712) e Relatório Apresentação do Sistema - Uzzipay (0059338388). Esclareço que a sessão foi gravada integralmente e encontra-se à disposição para consulta através do seguinte link do Google

aceitação. Considerando que no ano de 2024 obtivemos o número de 13.470 (treze mil e quatrocentos e setenta) Ordens de Serviço tramitadas via sistema de autogestão, bem como aproximadamente 53.880 (cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta) cotações dos órgãos que utilizam o serviço de manutenção dos veículos, conforme os Princípios da Administração Pública. Onde um sistema sem banco de dados eficiente poderia causar prejuízos enormes para a administração pública. Onde devido a grande demanda, considerando o número de Ordens de serviço, os requisitos solicitados são básicos de qualquer sistema de gestão de frota, principalmente com a demanda relacionada do processo, é importante frisar que o governo de Rondônia vem utilizando essa modalidade a mais de 15 anos, Diante dos fatos elencados, devido o contrato de manutenção ser mais complexo, devido as especificações do objeto. Ademais, a supremacia do interesse, à luz das circunstâncias dos itens previstos no Termo de Referência, permitem a previsão dos itens, sendo proporcional e razoável. Considerando a grande demanda de Ordens de serviço, considerando a magnitude e complexidade do objeto, no Item 27.12 do TR a habilitação foi somente após a apresentação do sistema para verificar se as empresas atendidas os requisitos do Termo de referência e Checklist (0055781321). Em suma, ao Estado é lícito resguardar seus interesses. Considerando que o contrato entre a gerenciadora e a rede credenciada tem direta repercussão econômica no contrato administrativo e seus custos, não se trata de interferir na relação entre particulares, mas de um contrato dependente do firmado entre o Poder Público e o vencedor. Trata-se de cláusulas obrigatórias a ser reproduzida no contrato entre particulares. A autonomia da vontade está respeitada, uma vez que não se trata de interferir em contratação vigente, estranha ao escopo da licitação, mas sim disciplinar a relação contratual futura e dependente do contrato administrativo a ser firmado. Todos os Itens do Checklist foram elaborados para resguardar a administração para evitar a inexecução do contrato por empresas aventureiras. Diante do exposto, conforme Item 27.12, do Termo de referência antes da habilitação da empresa deverá ser apresentado o sistema para avaliação e APROVAÇÃO, conforme os requisitos especificados no Checklist (0055781321). Tal previsão visa resguardar o governo de situações como o exemplo mencionado. Por outro lado, como bem observar-se-á a seguir, o instrumento recursal está sendo utilizado pela UZZIPAY apenas para cunho PROTELATÓRIO, já que é dotado de alegações infundadas, tendo em vista que a PRIME atende a todos os pontos exigidos no instrumento convocatório, bem como apresentou proposta exequível. E o sistema da UZZIPAY não atende os requisitos do Checklist Apresentação do Sistema - Uzzipay (0059337712). Em relação ao item (iv), no qual a recorrente traz à tona que a análise da prova de conceitos apresenta graves falhas que comprometem a credibilidade da comprovação técnica, insta salientar que a Unidade Requisitante apresentou manifestação técnica (0063628213) desfavorável aos argumentos trazidos pela recorrente. Vejamos: No tocante ao item (v), sobre suposta inconsistência na Nota Técnica n.º 14/2025/SEFIN-COTES emitida pela SEFIN, que compromete a lisura do certame, frisa-se o destacado pela Unidade Requisitante (0063628213): Por fim, observa-se que a Unidade Requisitante concluiu de forma desfavorável às alegações arguidas em sede recursal (0063628213): Isto posto, conforme análise apurada da Unidade Requisitante e em observância às especificações do produto solicitado no Instrumento Convocatório (0056353265) do presente certame, através do Despacho (0063628213), restou devidamente afastada as alegações da recorrente UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÉNIOS LTDA, vez que a Unidade Requisitante informou que a proposta ofertada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA cumpre às exigências do certame. Importante destacar que a Unidade Requisitante é a detentora do conhecimento técnico do objeto, e conchedora de suas reais necessidades, ademais, conforme se verifica da análise técnica da Unidade Requisitante (0063628213), foram rechaçados todos os argumentativos da recorrente, afastando qualquer dúvida sobre a regularidade da habilitação da recorrida. Não menos importante, reforça-se o pontuado pela Pregoeira em seu Termo de Análise de Recurso (0063853215), in verbis: Em análise ao recurso interposto pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÉNIOS LTDA, cumpre esclarecer que, conforme as informações prestadas pela unidade requisitante, restou evidenciado que o sistema apresentado pela recorrente não atende aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, conforme detalhado no Checklist de Apresentação do Sistema Id. (0059337712) e no Relatório de Apresentação do Sistema Id. (0059338388), que seu recurso foi meramente protelatório. E que a habilitação da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA deve ser mantida. Ressalto que, conforme item 27.12 do Termo de Referência Id. (0055533815), a avaliação e aprovação prévia do sistema constitui etapa obrigatória antes da habilitação, sendo necessária a demonstração de que a solução tecnológica oferecida é compatível com as exigências funcionais e operacionais descritas no edital. Dessa forma, diante da complexidade do objeto e da criticidade das funcionalidades demandadas inerentes à gestão e controle da manutenção da frota pública, é imprescindível que o sistema a ser contratado possua capacidade técnica comprovada. A ausência de atendimento integral aos critérios previamente estabelecidos compromete a execução do contrato, o que fere diretamente o interesse público. Ressalto, por fim, que a sessão pública encontra-se integralmente gravada, e está disponível para consulta através do link já disponibilizado anteriormente. Portanto, ante todo o exposto, não merecem prosperar as alegações da recorrente. Ressalta-se dentro deste escopo, que todos os procedimentos e análises foram realizadas com absoluta imparcialidade, de forma objetiva e dentro da legalidade estabelecida, vez que é certo que a Administração deve se pautar nos princípios norteadores das contratações públicas, expressamente previstos no artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021, de modo a garantir o tratamento isonômico entre os participantes, bem como a segurança jurídica durante todo o desenvolvimento do procedimento licitatório. Desta feita, em concordância com as razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (0063853215), que elaborado em observância às razões recursais (0063267250) e respectivas contrarrazões (0063415764), principalmente, amparada na manifestação técnica supracitada de competência da Unidade Requisitante, não vislumbro irregularidade na decisão da Pregoeira. Isto posto, DECIDO: 1. Conhecer e julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÉNIOS LTDA, mantendo a classificação e habilitação da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para o presente certame. Em consequência, MANTENHO a decisão da Pregoeira. À Pregoeira para ciência e providências aplicáveis à espécie. Porto Velho/RO, data e hora do sistema. MÁCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO Superintendente Estadual de Compras e Licitações

[Voltar](#)